Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 86 | Poder Legislativo | Recife, quinta-feira, 22 de maio de 2025

Deputados criticam falta de quórum para votar indicação do novo presidente da Adagro

Eles alertaram para possíveis impactos no agronegócio com o surgimento da gripe aviária no país

FOTOS: ROBERTO SOARES

SABATINA – Mário Ricardo destacou atuação da Alepe para agilizar a nomeação para a Adagro

ADAGRO – Junior Matuto lamentou a falta de quórum para votar a indicação do novo dirigente da agência

SERTÃO – Luciano Duque noticiou estragos causados pelas chuvas que atingiram o município de Triunfo

Parlamentares criticaram o esvaziamento da reunião plenária de ontem, dia em que seria apreciada, na ordem do dia, a indicação do médico veterinário Moshe Fernandes para assumir a presidência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro). A designação havia sido acatada, pela manhã, na Comissão de Justiça.

Primeiro a abordar o assunto, Mário Ricardo (Republicanos) expressou preocupação com o adiamento da votação em Plenário, principalmente em um momento em que o Brasil enfrenta seu primeiro registro de gripe aviária. Ele destacou a importância de Pernambuco como um dos principais produtores de aves do País e alertou para potenciais impactos no agronegócio local.

Para o integrante do Republicanos, os demais parlamentares precisam cumprir com seu papel institucional de proteger os interesses do povo. "O que tem me surpreendido é que até uma hora dessas, senhor presidente, o Plenário tem apenas 13 deputados presentes, e nós precisamos de 25 deputados para poder aprovar o nome do presidente da Adagro, que, esta manhã, foi sabatinado e aprovado pela Comissão de Justiça."

Ricardo, que é presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe, chegou a informar ter participado de uma reunião com representantes da Associação Avícola de Pernambuco (Avipe), na última terça (20). Conforme registrou, o encontro contou, ainda, com a presença do presidente da Comissão de Justiça, Coronel Alberto Feitosa (PL).

Junior Matuto (PSB) reforçou, em pronunciamento, as críticas feitas por Mário Ricardo. O socialista se disse surpreso com o esvaziamento do Plenário. "E hoje, alguns deputados governistas nos passaram a importância de votar e aprovar o nome da Adagro, até porque se anuncia no Brasil a gripe aviária."

TRIUNFO

Luciano Duque (Solidariedade) lamentou as fortes chuvas registradas na noite da última terça (20) e na madrugada de ontem, no município de Triunfo (Sertão do Pajeú). De acordo com o deputado, dados oferecidos pela Agência Pernambucana de Águas e Climas (Apac) indicam que a região recebeu o maior volume de chuva do Sertão, com acumulados que já ultrapassam os 150 mm nas últimas 24h, causando diversos transtornos e alagamentos.

O deputado prestou solidariedade à população e se comprometeu a cobrar medidas para a resolução dos problemas causados pelo temporal. "Coloco-me à inteira disposição da população e da Prefeitura, reforçando o nosso compromisso com a defesa da vida, a segurança das famílias e a reconstrução das áreas afetadas. Seguimos acompanhando atentamente a situação, cobrando ações emergenciais e articulando junto aos órgãos do Governo medidas que amenizem os impactos causados pelas fortes chuvas", salientou.

CAPOEIRA

Dani Portela (PSOL) criticou a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) pela falta de apoio aos capoeiristas pernambucanos.

A parlamentar leu uma nota da Rede de Mulheres Capoeiristas de Pernambuco que acusa a Fundarpe de não destinar recursos financeiros para manutenção e valorização da capoeira. As integrantes da rede informaram que não vão participar da Semana Estadual da Capoeira em protesto pela falta de incentivo da gestão estadual.

"A Fundarpe chamou capoeiristas para participar das atividades da Semana da Capoeira sem dar nenhuma condição objetiva para isso, convidando pessoas que sobrevivem da capoeira para fazer esse trabalho voluntariamente", relatou a deputada. Dani Portela salientou que a capoeira não pode ser usada apenas pela propaganda do Governo do Estado, mas precisa também ser valorizada pelas políticas públicas culturais.

Continua na página 2

Continuação da página 1

FOTOS: ROBERTO SOARES

SERTÃO – Antonio Coelho celebrou a regularização fundiária que está sendo promovida pela prefeitura de Petrolina

EVENTO – Waldemar Borges voltou a denunciar na tribuna irregularidades no Circuito Literário de Pernambuco

PETROLINA

O deputado Antonio Coelho (PL) comemorou a iniciativa da Prefeitura de Petrolina em realizar um programa de regularização fundiária no bairro José e Maria. Segundo o parlamentar, essa é uma luta de mais de 45 anos e que vai beneficiar aproximadamente 30 mil pessoas da região, regularizando cerca de 4.200 imóveis. O deputado destacou que a medida se traduz em segurança jurídica e que isso implica, por exemplo, na obtenção de crédito.

"Nós tínhamos um capital que estava travado e que agora vai ser liberado para permitir que essas famílias petrolinenses possam buscar uma vida melhor para si. Através dessas operações, nós poderemos ter pais e mães de famílias podendo investir em seu comércio, na sua casa ou na educação dos seus filhos."

EVENTO

Waldemar Borges (PSB) declarou que vai dar entrada em uma petição no Tribunal de Contas do Estado (TCE) com o objetivo de denunciar os mais de R$ 41 milhões empenhados pelo Governo do Estado para realização da edição deste ano do Circuito Literário de Pernambuco (Clipe). O parlamentar voltou a criticar a governadora Raquel Lyra por ter contratado, pelo segundo ano consecutivo e com dispensa de licitação, a Associação do Nordeste de Distribuidores e Editoras de Livros (Andelivros), uma entidade privada, para produzir o festival.

"A gente não entende e repudia esse movimento que beneficia uma entidade privada para ganhar tanto dinheiro sem passar por um processo licitatório, é um absurdo. A Cepe, que é a editora do Estado, faria esse evento sem onerar tanto os cofres de Pernambuco", cravou. A petição anunciada por Borges tem o objetivo de acrescentar os fatos novos a uma denúncia já feita ao TCE pelo deputado.

O parlamentar lembrou ainda que o valor empenhado é a estimativa do Bônus Livro, benefício dado aos profissionais da educação para a aquisição de livros, cujo uso fica restrito, portanto, ao evento literário. Borges destacou também que, além desse quantitativo estimado, somam-se mais de R$ 3 milhões referentes a contratação da Andelivros, que está realizando o evento.

PREFEITOS

Coronel Alberto Feitosa comentou a participação do presidente Lula na Marcha em Defesa dos Municípios, que reuniu mais de 3 mil prefeitos em Brasília, na última terça (20). O deputado salientou que o presidente foi vaiado ao discursar no evento.

"A reclamação dos prefeitos é clara para todos: queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios, que cada vez mais perde sua capacidade de alocar recursos para as cidades; defasagem nos valores dos programas sociais, como piso da emergência, transporte escolar e custeio do SUS."

Feitosa criticou, ainda, aivnda, uma das frases de Lula no discurso, em que o presidente disse aos prefeitos que "dinheiro não cai do céu, e é preciso fazer mais com menos". Para o deputado do PL, Lula está descumprindo a promessa feita em campanha de dar tratamento diferenciado às prefeituras.

Reconhecimento

Juiz Marcus Gadelha é cidadão de Pernambuco

A Alepe, em reunião solene na terça (20), entregou o título de Cidadão Pernambucano ao juiz Marcus César Sarmento Gadelha, por solicitação do ex-deputado Rogério Leão, representado no evento pelo deputado Luciano Duque (Solidariedade). O magistrado vem atuando há quase 20 anos no Sertão pernambucano. Nascido em Sousa, na Paraíba, Marcus Gadelha começou como juiz de direito de 1ª Entrância na Comarca de Cabrobó, e atuou em várias outras comarcas. Neste ano, foi promovido para juiz de 2ª Entrância da Vara Criminal de Serra Talhada (Sertão Central). O projeto de resolução de Rogério Leão aponta que, como juiz eleitoral de Cabrobó, Gadelha acresceu 80% de urnas eleitorais na zona rural, beneficiando os habitantes locais. Luciano Duque destacou a ligação do homenageado com Pernambuco "Ser pernambucano não é só nascer aqui. É ter coragem, fibra, querer bem a essa terra e trabalhar por ela. Nisso, você tem doutorado com louvor", discursou. Marcus Gadelha se comprometeu a seguir atuando em benefício da população: "Se ainda fiz muito pouco, fiquem sabendo que continuarei fazendo, de pouquinho em pouquinho, e construindo um mundo melhor. Fico muito feliz por saber que todos que estão aqui também têm esse propósito." Estavam presentes também Giovanni Simioni, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Serra Talhada; João Lindolfo de Andrade, da OAB de Cabrobó; Jailson Araújo, do Conselho Estadual da OAB; e Miguel Duque, presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

FOTO: JARBAS ARAÚJO

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social.**

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Luiza Montarroios, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Rebeca Carneiro; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tv Alepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR

Comissão de Justiça aprova Moshe Dayan para presidir Adagro

Veterinário indicado pela governadora foi sabatinado ontem pelos parlamentares do colegiado

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

AVAL – Nome do médico veterinário Moshe Dayan Fernandes (com crachá) foi aprovado por unanimidade pelo colegiado

A Comissão de Justiça (CCLJ) da Alepe aprovou ontem, por unanimidade, a indicação do médico veterinário Moshe Dayan Fernandes de Carvalho para a presidência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro). A designação, acatada em reunião extraordinária do colegiado, precisa ainda receber o aval do Plenário.

Nome indicado para comandar a Adagro ainda precisa ser aprovado pelo Plenário da Alepe

Moshe Fernandes foi indicado pela governadora Raquel Lyra no último dia 9. Na terça (20), uma comitiva da Associação Avícola de Pernambuco (Avipe) esteve na Alepe para solicitar a marcação da sabatina, conforme determina a lei estadual. O setor avícola declarou preocupação com o aparecimento, pela primeira vez na história, de um caso de gripe aviária no País. O fato ocorreu na semana passada no Rio Grande do Sul.

O presidente da Comissão de Justiça, deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), destacou o empenho do Parlamento para aprovar com celeridade a indicação para a Adagro. "A Assembleia, como sempre, responde com velocidade e seriedade àquilo que a população pernambucana necessita", salientou.

GRIPE AVIÁRIA

Para Feitosa, Moshe Fernandes reúne as qualidades para exercer o comando da fiscalização agropecuária do Estado. "Há uma preocupação a nível internacional, nacional e também local para que esteja à frente da Adagro uma pessoa qualificada, preparada e experiente, para enfrentar um possível episódio de uma gripe aviária no Estado", afirmou o parlamentar.

Moshe Fernandes agradeceu a aprovação pelo colegiado e ressaltou a necessidade de empenho no enfrentamento à gripe aviária. "Estamos num momento difícil, de enfrentamento da gripe aviária. Caso meu nome seja aprovado pelo Plenário, vamos juntar a equipe, acompanhar o que já está sendo feito na Adagro e tentar melhorar o que for possível, além de buscar apoio e parcerias", disse.

AGILIDADE

O presidente da Avipe, Giuliano Malta, agradeceu a Alepe pela agilidade ao apreciar a indicação do novo presidente da Adagro. Ele também destacou a necessidade de mobilização contra a gripe aviária.

"Pernambuco precisa agir, tomar conta das fronteiras e de uma série de fatores a fim de reforçar a biossegurança do nosso Estado, para tentarmos evitar que esse vírus chegue aqui e prejudique com força a nossa atividade", afirmou.

Na Comissão de Justiça, Moshe Fernandes obteve votos favoráveis do relator da matéria, deputado Luciano Duque (Solidariedade), e dos deputados Waldemar Borges (PSB), Antônio Moraes (PP), Delegada Gleide Ângelo (PSB) e Nino de Enoque (PL).

ADAGRO

A Adagro é uma autarquia do Governo do Estado vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), dotada de autonomia administrativa e financeira. A missão do órgão é promover e executar a defesa agropecuária, para assegurar a saúde dos animais e vegetais e a qualidade dos produtos consumidos pela população de Pernambuco.

EXPERIÊNCIA – Para Coronel Alberto Feitosa, indicado tem qualidades necessárias

DESAFIO – Moshe Dayan prometeu empenho para enfrentar riscos de gripe aviária

Audiência pública discute o impacto de concessão da Compesa nos municípios

Representantes do Governo detalharam a privatização de parte dos serviços da empresa

FOTOS: FLÁVIO JAPA/DIVULGAÇÃO

REGRAS – Comissão ouviu integrantes do Governo de Pernambuco sobre a destinação de recursos

Critérios para orientar contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário foram debatidos ontem, em audiência pública, na Alepe. A discussão é motivada pelo plano de privatização de parte dos serviços da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que está em elaboração pelo Governo do Estado.

No centro do debate está o Projeto de Lei (PL) n° 2.675/2025, que busca definir, entre outros pontos, como o dinheiro gerado com a privatização em duas regiões (Sertão e RMR Pajeú) será dividido entre o estado e os municípios afetados. A proposta tem autoria dos deputados Waldemar Borges, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino, todos do PSB.

COMUNIDADES

O encontro foi promovido pela Comissão de Administração Pública da Alepe. Presidente do colegiado, Waldemar Borges comentou os principais itens do texto. Um deles é garantir a universalização do acesso à água. "Na proposta que o Governo apresentou, comunidades com até mil habitantes estariam fora da concessão. A gente acha que isso é um equívoco, porque a maior dificuldade do abastecimento de água é chegar às comunidades mais remotas, com população pequena", considerou o parlamentar.

O secretário-executivo de Parcerias e Projetos Estratégicos de Pernambuco, Marcelo Bruto, informou que muitos povoados foram incluídos desde o início do planejamento. "O projeto contemplava 291 comunidades, e atualmente são 736. Para incluir todas as populações dispersas do estado, seriam necessários mais R$ 3,5 bilhões, o que é inviável financeiramente", explicou o gestor.

Populações não contempladas nos contratos devem ser atendidas pelo modelo do Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar), que, segundo o secretário, tem experiências bem-sucedidas em outros estados. Essa alternativa utiliza a associação comunitária na gestão dos sistemas.

REPASSES

Outra norma prevista no projeto de lei é a divisão dos recursos provenientes dos contratos, em 40% para o estado e 60% para os municípios que sejam objetos da concessão. O secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Almir Cirilo, defendeu que a verba seja revertida para ações do plano que ficarão a cargo da Compesa. "Vamos ter que construir grandes adutoras, duplicar a adutora do Pajeú, construir barragem na Mata Norte… O Estado precisa de recursos para investir nessas grandes ações estruturadoras", justificou o secretário.

Ele afirmou, no entanto, que parte dos recursos deve ser repassada aos municípios. "Esperamos que, assim como o Estado, as prefeituras invistam em ações complementares, como drenagem urbana, tratamento de resíduos sólidos e saneamento rural. É um rateio de missões, não de dinheiro", pontuou.

MARCO LEGAL

O planejamento do Governo de Pernambuco busca atender às exigências do Marco Legal do Saneamento. A legislação federal estipula que, até o final de 2033, 99% da população brasileira tenha acesso à água tratada, e 90% à coleta e tratamento de esgoto. O último levantamento do Tribunal de Contas de Pernambuco, com dados de 2022, identificou que a cobertura de água tratada no estado chega a 87%, e apenas 34% tinham acesso à coleta de esgoto.

De acordo com Almir Cirilo, serão necessários R$ 35 bilhões para atingir as metas. Desse total, R$ 19 bilhões devem vir da iniciativa privada, e R$ 16 bilhões caberão ao Poder Público.

SERVIDORES

A preservação dos direitos dos servidores da Compesa também está prevista no projeto de lei apresentado pelos deputados. O diretor-presidente da Companhia, Alex Machado, garantiu a estabilidade dos funcionários. "Não vamos deixar ninguém para trás, não há nenhum prejuízo aos funcionários. É uma necessidade: precisamos de todos os funcionários da Compesa, para a atividade à qual vamos nos dedicar nos próximos anos", assegurou.

A líder do governo na Alepe, deputada Socorro Pimentel (União), destacou o processo de construção do plano de saneamento, que levou dois anos e contou com consultas públicas. "Foram cinco audiências, em Caruaru, Salgueiro, Serra Talhada, Petrolina e Recife. Muitas pessoas deram contribuições que foram inseridas no projeto, para que ele atendesse a todos os municípios do nosso estado", frisou a parlamentar.

Também participaram da audiência representações da Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe) e os deputados Luciano Duque e Wanderson Florêncio (Solidariedade), Romero Sales Filho (União), Junior Matuto e Antônio Moraes (PP).

TRANSIÇÃO – O presidente Alex Machado garantiu a preservação dos direitos dos servidores da Compesa

APORTES – O secretário Almir Cirilo ressaltou a importância de destinar recursos para a infraestrutura do estado

Frente parlamentar discute a qualidade dos alimentos nas escolas dos povos tradicionais

Especialistas defendem que a merenda fornecida faça parte da cultura local

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

MERENDA – Encontro foi motivado por queixas feitas durante audiência pública realizada na Alepe

A qualidade da merenda escolar de povos tradicionais – como indígenas, quilombolas e ribeirinhos – foi tema de reunião realizada ontem pela Frente Parlamentar de Combate à Fome da Alepe. O colegiado debateu com especialistas estratégias para assegurar aos estudantes dessas comunidades alimentos que façam parte da cultura local.

O encontro foi motivado por queixas levantadas em audiência pública no mês passado, explicou a coordenadora da Frente, deputada Rosa Amorim (PT). Ela também relatou participação recente na assembleia do povo Kapinawá, em Buíque (Agreste Meridional), território indígena que tem como base econômica a produção de frutas, como caju e umbu, além de macaxeira e outras raízes. "A denúncia é de que a escola estadual sobrevive à base de bolacha e suco artificial. É uma contradição quem produz alimentos não receber, no seu território, uma alimentação de qualidade."

Para identificar casos como esse, a frente parlamentar criou a plataforma *De Olho na Merenda*, na qual estudantes, professores e gestores da comunidade escolar podem colocar informações. "Já recebemos, neste ano, mais de 200 denúncias. Por que no Sertão não tem mel, carne de carneiro e macaxeira na alimentação escolar? Queremos avançar nisso", complementou a petista.

REGRAS

A reunião contou com integrantes da Comissão de Alimentos de Povos Tradicionais (Catrapovos). O assistente técnico da entidade e membro do Observatório das Economias da Sociobiodiversidade, Márcio Menezes, explicou que situações de alimentação descaracterizada da cultura em escolas indígenas estão na origem do órgão.

TERRITÓRIOS – Rosa Amorim defendeu a produção de alimentos da merenda pelas comunidades

Ao relatar a fundação do colegiado, ele contou que o Ministério Público Federal constatou em visitas que os gestores escolares esbarravam em regras de controle sanitário. Para sanar o problema, o órgão ministerial publicou notas técnicas regulamentando o autoconsumo dos alimentos produzidos na própria comunidade. Menezes também considerou importante a instituição da Mesa Permanente de Diálogo Catrapovos Brasil, que busca qualificar as políticas públicas e incentivar a pauta junto ao Governo Federal.

Representante do Fundo Mundial para a Natureza (WWF, na sigla em inglês) e também membro do Observatório, Vinícius Abílio defendeu a alimentação tradicional nas escolas como estratégia para conter o êxodo rural. "É preciso ter, na escola, todos os elementos de cultura e tradição, para ela ser um vetor de incentivo e de valorização da permanência dos jovens nos campos, nas aldeias e nos territórios", opinou.

PROJETOS

Em Pernambuco, a Superintendência do Ministério do Desenvolvimento Agrário vem mapeando a situação das instituições de ensino no campo e promovendo mutirões de cadastro de agricultores familiares. Essas e outras ações foram destacadas pela chefe da Divisão de Articulação do órgão e representante da Catrapovos no Estado, Camila Lima.

A representação federal também tem atuado em dois projetos piloto de chamadas públicas: com a Prefeitura de Garanhuns, para povos quilombolas, e com a Secretaria Estadual de Educação, para estudantes quilombolas e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) indígena. As iniciativas de formação de cardápios escolares junto com as comunidades utilizarão recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

"O projeto estadual para os povos quilombolas já está avançado, abrangendo 19 municípios e atingindo cerca de 2 mil estudantes, com previsão orçamentária de R$ 9 milhões", relatou Lima. "Seria uma grande chamada pública do Governo do Estado para atender a esses jovens com uma alimentação culturalmente referenciada, produzida pelas comunidades."

ADAGRO

Também da Catrapovos Pernambuco, Flávio Duarte sugeriu que a discussão inclua a Agência Estadual de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro). "A gente não pode imaginar que uma comunidade quilombola, para poder alimentar sua escola, precisa ter uma indústria de beneficiamento nos padrões das grandes agroindústrias", observou.

No encerramento do debate, Rosa Amorim citou outras iniciativas do mandato dela com foco na segurança alimentar: a campanha *Cesta Básica, Imposto Zero* em Pernambuco e o Projeto de Lei nº 587/2023, que institui o Programa Primeira Merenda na rede pública de ensino. "Nosso horizonte é que cada comunidade possa fornecer alimentos para as escolas dos seus próprios territórios", concluiu.

ALIMENTOS – Márcio Menezes é a favor de uma mesa de diálogo permanente com os povos indígenas

PROJETOS – Camila Lima detalhou ações realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 11153/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado - SEDEPE, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretária da Criança e Juventude do Estado visando à implementação de políticas públicas voltadas à juventude pesqueira, com foco em educação, geração de renda e práticas sustentáveis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11154/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município do Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua São Pedro, no bairro de Galinha D'Água, na cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11155/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do município de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando o calçamento da Rua da Saudade (Lot. Bom Clima), no bairro do Umbura, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11156/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Doutor José Maurício, no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11157/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Cento e Sete, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3529/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Ouricuri pelos seus 122 anos de emancipação política, em 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3530/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Abreu e Lima, na passagem do aniversário de emancipação política, em 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3531/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Abreu e Lima pela passagem dos 42 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3532/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Robério Francisco Maia da Silva pela realização da V Assembleia Anual do Povo Kapinawá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3533/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Ouricuri pela passagem dos 122 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3535/2025
Autor: Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações pela passagem dos 41 anos da Rádio 7 Colinas FM, em Garanhuns, no dia 12 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS

A`S 14:30 HORAS DE 20 DE MAIO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (16 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; DÉBORA ALMEIDA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 316/2025; EDSON VIEIRA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 2087/2025; FABRIZIO FERRAZ, EM VIRTUDE DO ATO Nº 2080/2025; JARBAS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 439/2025; JOÃO PAULO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 337/2025 E JOÃOZINHO TENÓRIO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 2075/2025. O DEPUTADO RODRIGO FARIAS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE E CORONEL ALBERTO FEITOSA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ANTONIO COELHO, COMEMORADO HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE CONTRAPÕE DISCURSO DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL PROFERIDO NA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM, NO QUAL FOI SUGERIDA UMA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISS PARA AS EMPRESAS DE APOSTAS ELETRÔNICAS (BETS). O PARLAMENTAR ESCLARECE QUE NÃO HOUVE QUALQUER REDUÇÃO E AFIRMA QUE AS BETS INICIARÃO SUAS ATIVIDADES COM A ALÍQUOTA PADRÃO DE 2%, A MESMA PRATICADA EM CIDADES COMO PORTO ALEGRE, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO, E QUE O VALOR ARRECADADO, CERCA DE R$ 60 MILHÕES POR ANO, SERÁ DESTINADO A ÁREAS COMO CRECHES, SAÚDE E INFRAESTRUTURA URBANA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE EXPRESSA PREOCUPAÇÃO COM OS IMPACTOS DAS FORTES CHUVAS EM PERNAMBUCO, DESTACANDO QUE AS POPULAÇÕES MAIS AFETADAS SÃO, MAJORITARIAMENTE, PESSOAS NEGRAS, POBRES E MORADORAS DE ÁREAS DE RISCO. A DEPUTADA CRITICA A FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES DE PREVENÇÃO DE DESASTRES E COBRA AÇÕES CONCRETAS DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA. A PARLAMENTAR APONTA QUE, APESAR DO AUMENTO PREVISTO NO ORÇAMENTO PARA A DEFESA CIVIL E PARA A CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, OS VALORES EFETIVAMENTE EXECUTADOS SÃO IRRISÓRIOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE REPERCUTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM QUE FOI DISCUTIDA A SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO DESTACA OS PROBLEMAS DE SUPERLOTAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS E O DÉFICIT DE POLICIAIS PENAIS, DEFENDENDO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO COMO MEDIDA PARA REDUZIR O DÉFICIT FUNCIONAL. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2864/2025 E A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS NºS. 2654; 2792; 2823 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DAS INDICAÇÕES NºS. 11153 A 11179/2025 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 3529 A 3533; 3535 E 3536/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2929 A 2939/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3558 A 3560/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 11263 A 11293/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3561 A 3568/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Mário Ricardo
1º Secretário

William Brlgido
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
4º Secretário, Deputado Izaías Régis
1° Suplente, Deputado Doriel Barros
2° Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3° Suplente, Deputado Romero Albuquerque
4° Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
5° Suplente, Deputado William Brigido
6° Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

Estrutura Administrativa

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

Coordenação de Publicação Legislativa e Administrativa:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE

ÀS 18 HORAS DE 20 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO NILO COELHO, PRESENTE O DEPUTADO LUCIANO DUQUE, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO JUIZ MARCUS CÉSAR SARMENTO GADELHA, DE AUTORIA DO EX-DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO E INICIATIVA DE ENTREGA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO, DESTACANDO SUA DEDICADA ATUAÇÃO NO SERTÃO DE PERNAMBUCO POR QUASE 20 ANOS, PROMOVENDO JUSTIÇA, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NAS COMARCAS POR ONDE PASSOU. O DEPUTADO RESSALTA AÇÕES MARCANTES DO MAGISTRADO, COMO A INSTALAÇÃO DE URNAS ELEITORAIS EM ZONAS RURAIS, GARANTINDO O DIREITO AO VOTO A INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E CAMINHONEIROS, ALÉM DE SUA ATUAÇÃO FIRME NA VARA CRIMINAL DE SERRA TALHADA. O DEPUTADO DESTACA, AINDA, O IMPACTO SOCIAL DO SEU TRABALHO, COM A RESTITUIÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS A MILHARES DE CIDADÃOS. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO HOMENAGEADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA MICHELE BEZERRA DA SILVA, ESPOSA DO HOMENAGEADO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR JUIZ MARCUS CÉSAR SARMENTO GADELHA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, RELEMBRANDO SUA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL NO SERTÃO PERNAMBUCANO E REAFIRMANDO SEU COMPROMISSO COM A JUSTIÇA, A SOLIDARIEDADE E A DEFESA DOS MAIS VULNERÁVEIS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Mário Ricardo
1º Secretário

William Brlgido
2º Secretário

Expediente

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6134 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Emenda N° 01 ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 319.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6135, 6144 E 6146 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nº 320, 1733 e 1791.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6136, 6137, 6140, 6141, 6142, 6145, 6152, 6153, 6154, 6155, 6158, 6159 E 6162 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 585, 1862, 685, 1421, 1556, 1667, 1747, 2261, 2594, 2610, 2626, 2778, 2788 e 2807.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6138 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1263.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6139, 6147 E 6157 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1371, 1835 e 2743, juntamente com a Emenda N° 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6143, 6156, 6160 E 6161 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1727, 2714, 2794 e 2795.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6148, 6149, 6150 E 6151 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 2116, 2119, 2122 e 2130.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 314/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 8884/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Mário Ricardo

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002940/2025

Estabelece diretrizes estaduais para a realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes gerais para a realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir a segurança dos participantes, a organização do trânsito e o bem-estar da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se corrida de rua o evento esportivo que se desenvolve predominantemente em via pública, podendo ter caráter competitivo ou não, organizado por entidades públicas ou privadas.

Art. 3º A realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco observará:

I - a promoção da saúde física e mental da população;

II - o desenvolvimento do esporte como instrumento de integração social;

III - a segurança dos participantes e do público;

IV - o respeito ao meio ambiente e ao patrimônio público;

V - a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência; e

VI - a mobilidade urbana e o fluxo de trânsito.

Art. 4º Para a realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco, a organização responsável deverá atender aos requisitos mínimos de segurança, saúde e organização, considerando o porte do evento.

Parágrafo único. Os requisitos descritos no *caput* incluirão:

I - presença de médico responsável com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), na proporção mínima de 1 (um) profissional para cada 1.000 (mil) pessoas;

II - presença de 1 (um) profissional de educação física com registro e

regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF);

III - obtenção de autorização da Federação Pernambucana de Atletismo (FEPA) ou entidade equivalente reconhecida pelos órgãos oficiais de esporte;

IV - contratação de seguro de vida e acidentes pessoais com participantes ou danos à propriedade pública;

V - disponibilização de ambulância com unidade de tratamento intensivo (UTI), para atendimento de urgência e emergência;

VI - no caso de eventos com previsão mais de 1.000 (mil) pessoas, acrescente-se uma ambulância de remoção, na proporção de 1 (uma) para cada 1.000 pessoas;

VII - plano de segurança e contingência compatível com a dimensão do evento, incluindo a estrutura de apoio a ser adotada;

VIII - plano de gestão de resíduos e limpeza do local após o evento, se necessário;

IX - autorização dos órgãos municipais e estaduais competentes, conforme a abrangência do evento; e

X - plano de sinalização e controle de tráfego aprovado pelo órgão de trânsito competente.

Art. 5º Para eventos que envolvam mais de um município, além dos requisitos previstos no art. 4º, será exigida a prévia aprovação de um plano de mobilidade intermunicipal pela Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura ou órgão equivalente.

Art. 6º Os eventos de corrida de rua deverão observar os seguintes horários:

I - quando realizados no período matutino: término até às 9h30 (nove horas e trinta minutos); e

II - quando realizados no período vespertino ou noturno: início a partir das 16h (dezesseis horas).

Parágrafo único. Os municípios poderão, mediante legislação própria, estabelecer horários diversos, de acordo com as especificidades locais, desde que não comprometam a mobilidade urbana e o bem-estar da população.

Art. 7º A utilização de equipamentos de som e a realização de shows ou apresentações vinculados ao evento de corrida de rua deverão respeitar a legislação municipal pertinente quanto aos limites de ruído e horários permitidos.

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal específica, fica estabelecido o horário entre 7h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas) para a utilização de equipamentos de som e realização de shows ou apresentações.

Art. 8º Não será permitida a finalização de eventos de corrida de rua nas proximidades de hospitais, unidades básicas de saúde, creches, escolas, asilos, templos religiosos e demais locais que demandem tranquilidade.

Art. 9º Os organizadores dos eventos de corrida de rua são responsáveis por:

I - obter todas as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, em tempo hábil;

II - realizar vistoria de segurança, quando necessário, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento;

III - providenciar a limpeza e manutenção do local durante e após a realização do evento;

IV - garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres, com a devida sinalização e orientação;

V - disponibilizar pontos de hidratação aos participantes durante todo o percurso e na área de chegada; e

VI - contratar, se necessário, serviço de segurança privada devidamente regularizado, sem prejuízo da segurança pública;

Art. 10. Os organizadores são integralmente responsáveis por quaisquer danos causados aos participantes, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da realização do evento, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Estado de Pernambuco e os municípios não serão responsabilizados solidária ou subsidiariamente pelos atos executados pelos organizadores ou por eventuais danos decorrentes do evento.

Art. 11. O Estado de Pernambuco poderá apoiar a realização de eventos de corrida de rua mediante:

I - cessão de espaços públicos estaduais;

II - apoio logístico;

III - divulgação em meios oficiais; e

IV - suporte das forças de segurança estaduais.

Parágrafo único. O apoio de que trata este artigo será concedido mediante apresentação de projeto específico, nos termos do regulamento.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Estado de Pernambuco, por intermédio dos órgãos competentes, em articulação com os

municípios, sem prejuízo das atribuições de outros entes federados.

Art. 13. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação própria, considerando a natureza e a gravidade da infração.

Art. 14. Os municípios poderão estabelecer normas complementares para a realização de eventos de corrida de rua em seu território, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Justificativa

A ausência de normas padronizadas tem levado à realização de eventos com níveis distintos de organização, o que pode acarretar riscos à integridade física dos atletas, confusão no trânsito, falta de comunicação prévia com os órgãos públicos e insatisfação por parte da população afetada. Dessa forma, a regulamentação proposta atua de forma preventiva, orientando os organizadores e promovendo maior previsibilidade administrativa.

Entre os principais pontos abordados na proposta, destacam-se: a definição de requisitos mínimos para a realização dos eventos, diferenciando-os conforme seu porte e complexidade; a determinação de horários apropriados que reduzam os transtornos ao tráfego urbano; e a fixação de deveres claros aos organizadores, inclusive quanto à segurança, à limpeza e à comunicação com os órgãos competentes.

Outro aspecto relevante é a previsão de mecanismos de fiscalização e sanção, fundamentais para garantir o cumprimento das normas. Ao mesmo tempo, o projeto contempla dispositivos de incentivo à realização regularizada de corridas de rua, valorizando boas práticas e estimulando a parceria entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Do ponto de vista social, o projeto busca consolidar o esporte como vetor de inclusão e cidadania. As corridas de rua atraem públicos de todas as idades e classes sociais, geram empregos temporários, aquecem o comércio local e promovem a ocupação saudável dos espaços públicos. São, portanto, eventos com forte impacto positivo nas comunidades onde são realizados.

No plano da saúde pública, a iniciativa contribui para o estímulo à atividade física regular, elemento central na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, hipertensão e diabetes. Ao regulamentar as corridas, o Estado reforça sua atuação em políticas públicas voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida.

Por fim, a uniformização das regras em nível estadual garante maior segurança jurídica para organizadores e prefeituras, evitando interpretações divergentes e padronizando procedimentos essenciais para a boa gestão do espaço urbano. O projeto reafirma, ainda, o compromisso com o princípio da isonomia, ao assegurar que todos os municípios tenham acesso a parâmetros básicos, respeitando suas particularidades.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que ela representa um avanço no ordenamento da prática esportiva em Pernambuco e contará com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2025.

RENATO ANTUNES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002941/2025

Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, visando adequar a idade mínima para gratuidade no transporte público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação estadual de Pernambuco ao disposto no Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003 e atualizado pela Lei nº 14.423/2022, que reconhece como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos, assegurando-lhe direitos especiais e preferenciais, entre eles o acesso à gratuidade no transporte coletivo público urbano e semiurbano.

Atualmente, a Lei Estadual nº 11.519/1998, concede o benefício da gratuidade no transporte público apenas às pessoas com 65 anos ou mais, o que configura um descompasso com a legislação federal vigente, em especial com o artigo 39 do Estatuto da Pessoa Idosa, que determina:

"Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos."

Contudo, a Lei nº 14.423/2022, ao modificar o Estatuto, reforça a necessidade de que os estados e municípios ampliem o acesso aos direitos das pessoas idosas a partir dos 60 anos. Diversos estados da federação já adotaram essa prática, em respeito à dignidade da pessoa humana e ao princípio da isonomia, promovendo inclusão e justiça social.

Ampliar o benefício da gratuidade no transporte público para pessoas com 60 anos ou mais é uma medida de respeito e valorização à população idosa, que muitas vezes ainda está economicamente ativa, mas enfrenta desafios de mobilidade e acesso a serviços públicos essenciais.

Assim, propomos esta alteração para alinhar a legislação estadual à norma federal e garantir a efetividade dos direitos da população idosa em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002942/2025

Proíbe cobrança de ICMS nas contas de serviço público estaduais de energia elétrica e água de igrejas, templos de qualquer culto de e de outras entidades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no ambito do Estado de Pernambuco, a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS nas conta-contratos de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água potável e esgotamento sanitário de:

I - igrejas;

II - templos de qualquer culto;

III - santas casas de misericórdia;

IV - associações brasileiras beneficentes de reabilitação - ABBRs; e

V - associações e centros de Reabilitação e Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs.

§ 1º Os imóveis atrelados as conta-contratos devem ser de propriedade das entidades referidas nos incisos I a V deste artigo ou estarem, comprovadamente, sob sua posse direta.

§ 2º Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo, os templos de qualquer culto e as demais instituições mencionadas deverão formular requerimento perante a Secretaria de Estado de Fazenda demonstrando a destinação institucional do imóvel imune compatível com suas finalidades essenciais.

§ 3º Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, da justificativa de posse judicial ou outro meio que lhe valha.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco desobrigado de restituir os créditos tributários arrecadados até a data da vigência desta Lei.

Art. 3º As concessionárias de serviço público, para os fins desta Lei, deverão mencionar, no documento fiscal que emitirem para as entidades previstas no art. 1º, que a prestação ou a operação está amparada pela isenção prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará as concessionárias de serviços públicos ao recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ICMS, que deixarem de incluir nos documentos fiscais emitidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2030.

Justificativa

O presente Projeto de Lei pretende a reinstituição do benefício de não cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais - energia e água - de igrejas, templos de qualquer culto, Santas Casas de Misericórdia, Associações Brasileiras Beneficentes de Reabilitação - ABBRs, Associação Fluminense de Reabilitação - AFR, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs e Associações Pestalozzi, que anteriormente vigorava no Estado de Pernambuco.

A isenção de ICMS para os templos religiosos e entidades beneficentes que desenvolvem trabalhos sociais de apoio a comunidade se trata uma questão que envolve o respeito a liberdade religiosa e a promoção de políticas de desenvolvimento social, direitos fundamentais garantidos na Carta Magna brasileira. Essa isenção reconhece o papel social relevante que essas entidades desempenham na sociedade e nas comunidades locais, auxiliando a população mais carente, servindo de apoio para crianças e idosos e promovendo atividades de lazer, cultura e aproximação comunitária.

Os templos religiosos são espaços de acolhimento, orientação e conforto para as pessoas que buscam praticar sua fé e expressar suas crenças. Eles também desenvolvem ações sociais de grande valor, como auxílio aos mais pobres, distribuição de alimentos e roupas, assistência aos enfermos e idosos, além de organizarem eventos culturais, que valorizam a diversidade e a integração social.

A isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica e gás e água para templos religiosos e entidades beneficentes possibilita que essas entidades mantenham suas atividades de apoio a comunidade e da população mais carente sem comprometer sua sustentabilidade financeira e administrativa, haja vista estarem desenvolvendo atividades de interesse público, algumas delas inclusive que seriam de atribuição da administração pública, como, por exemplo, as atividades de assistência social e acolhimento que desenvolvem.

Vale ainda elucidar que essa desoneração não é uma prerrogativa apenas no nosso país, mas também de outros países que reconhecem a importância dessas entidades para o bem-estar social, como, por exemplo, França e Estados Unidos.

Portanto, a isenção de ICMS para templos religiosos e entidades beneficentes que desenvolvem trabalhos para a comunidade se trata de medida que visa garantir a liberdade religiosa e a valorização do trabalho social que essas entidades realizam, contribuindo para o desenvolvimento humano e social da população Pernambucana, revelando o forte interesse público que envolve esta política.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2023.

RENATO ANTUNES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002943/2025

Dispõe sobre a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em editais dos setores culturais, lançados pelo Poder Público Estadual, para contemplação de projetos artísticos idealizados ou que tenham a participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público Estadual obrigado a destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em editais públicos voltados ao setor cultural para a contemplação de projetos artísticos idealizados por pessoas com deficiência ou que tenham, em sua execução, a participação direta de pessoas com deficiência.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela enquadrada nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º A reserva de vagas prevista no caput deverá ser aplicada a todas as linhas de fomento, premiações, formações, ocupações de espaços culturais e demais mecanismos de incentivo público à cultura lançados ou apoiados pelo Estado, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º Os editais culturais deverão conter, expressamente, cláusulas que detalhem:

I - os critérios de habilitação para acesso à cota reservada;

II - os mecanismos de verificação da condição de pessoa com deficiência; e

III - a forma de comprovação da participação da pessoa com deficiência na idealização ou execução do projeto.

Art. 3º As vagas reservadas não preenchidas poderão ser remanejadas para a ampla concorrência, desde que comprovado o esgotamento das tentativas de preenchimento no âmbito da cota, com ampla divulgação e garantia de acessibilidade nos meios de comunicação utilizados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover a inclusão e ampliar o acesso de pessoas com deficiência aos mecanismos públicos de fomento à cultura. Ao reservar um percentual mínimo de vagas em editais públicos culturais, o Estado reconhece e valoriza a diversidade, garantindo a essas pessoas a oportunidade de se expressarem artisticamente e participarem ativamente da vida cultural.

A cultura é um direito de todos e deve ser um espaço de inclusão, acessibilidade e representatividade. Projetos como este promovem não apenas a equidade no acesso aos recursos públicos, mas também a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002944/2025

Institui a Lei do Vendedor Livre no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei do Vendedor Livre, que garante o direito ao exercício da atividade econômica de comércio ambulante e feirante, assegurando a liberdade para trabalhar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - vendedor ambulante: pessoa física ou jurídica que exerce atividade de comercialização de mercadorias ou prestação de serviços de modo itinerante, sem estabelecimento fixo;

II - feirante: pessoa física ou jurídica que exerce atividade de comercialização de mercadorias ou prestação de serviços em feiras livres, feiras populares ou mercados periódicos;

III - autorização simplificada: ato administrativo discricionário, precário e unilateral que faculta o exercício da atividade econômica nos termos desta Lei;

IV - exigências mínimas de segurança: conjunto de requisitos básicos destinados à proteção da integridade física dos trabalhadores e consumidores;

V - exigências mínimas de higiene: conjunto de requisitos básicos destinados a garantir condições sanitárias adequadas ao exercício da atividade;

VI - organização urbana: disposição ordenada das atividades ambulantes e feirantes no espaço urbano, de modo a não prejudicar a mobilidade, a acessibilidade e a segurança da população.

Art. 2º É garantido, no território do Estado de Pernambuco, o livre exercício da atividade de comércio ambulante e feirante por pessoa física ou jurídica, desde que observadas as exigências mínimas de segurança, higiene e organização urbana.

Art. 3º A atividade poderá ser exercida em espaços públicos ou privados, mediante autorização simplificada emitida pelo Município ou órgão estadual competente, sem exigência de alvará convencional ou taxas onerosas, ressalvadas as áreas de restrição específica.

§ 1º A autorização simplificada terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada automaticamente mediante solicitação digital, desde que atendidas as exigências previstas nesta Lei.

§ 2º O exercício da atividade não poderá ser impedido pela ausência de formalização como Microempreendedor Individual (MEI), sendo suficiente o cadastramento no órgão competente e o cumprimento das exigências mínimas.

Art. 4º Os municípios deverão regulamentar, por lei própria, os locais apropriados para o exercício das atividades, observando critérios de acessibilidade, circulação urbana, preservação ambiental e convivência com o comércio fixo.

Art. 5º É vedada a apreensão sumária de mercadorias pela Administração Pública, salvo em casos de risco comprovado à saúde pública ou quando houver recusa do comerciante em desocupar área expressamente proibida, após notificação prévia.

Art. 6º O Estado promoverá a formalização voluntária dos trabalhadores por meio de campanhas informativas e facilitação de acesso ao MEI, sem que essa formalização seja obrigatória.

Art. 7º Para incentivar a formalização, o Estado poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - firmar convênios com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e outras entidades;

II - promover feiras e eventos para divulgação dos produtos e serviços dos trabalhadores contemplados por esta Lei.

Art. 8º Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às seguintes categorias:

I - pessoas com deficiência;

II - idosos;

III - mulheres chefes de família;

IV - jovens em primeiro emprego;

Parágrafo único. O tratamento diferenciado consistirá em:

I - reserva de espaços em feiras e eventos promovidos pelo Estado;

II - prioridade na concessão de autorizações;

III - acesso facilitado a programas de capacitação;

IV - outras medidas definidas em regulamento.

Art. 9º Os municípios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para editar as normas de que trata o art. 4º.

Art. 10. A Administração Pública não poderá impor restrições, limitações ou condições ao exercício da atividade econômica que não estejam expressamente previstas em lei.

Art. 11. Fica designada a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico como órgão responsável pela supervisão e implementação desta Lei, sem prejuízo das competências municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de lei visa assegurar dignidade, liberdade e segurança jurídica ao trabalhador informal no Estado de Pernambuco, especialmente aos milhares de comerciantes ambulantes e feirantes que dependem exclusivamente de suas atividades diárias para sustento próprio e de suas famílias.

A economia informal representa uma parte significativa da força de trabalho pernambucana. Segundo a PNAD Contínua (IBGE/2023), cerca de 44,2% da população ocupada no Estado está na informalidade. Isso significa que quase metade dos trabalhadores não possui acesso a alvarás, licenças, ou mesmo condições de formalização imediata. No entanto, são esses trabalhadores que sustentam as feiras, vendem nas ruas, movimentam bairros e geram renda nas comunidades.

Apesar da importância social e econômica desses profissionais, muitos enfrentam perseguições, apreensões injustas de mercadorias, multas abusivas e burocracia desnecessária, que dificultam o exercício de sua atividade e os empurram ainda mais para a marginalidade.

Com esta Lei, o Estado de Pernambuco adota uma postura mais humana, mais eficiente e mais justa com os pequenos comerciantes, regulamentando de forma simples e objetiva o exercício do comércio informal, sem onerar o trabalhador com exigências incompatíveis com sua realidade socioeconômica.

É preciso reconhecer que o comércio ambulante e as feiras populares fazem parte da identidade cultural e econômica do nosso povo. Este projeto se alinha aos princípios constitucionais da livre iniciativa, função social do trabalho e dignidade da pessoa humana, promovendo a inclusão produtiva e garantindo direitos básicos a quem mais precisa.

A “Lei do Vendedor Livre” representa um avanço civilizatório, um reconhecimento legal da importância do pequeno trabalhador e uma resposta concreta às necessidades de quem quer trabalhar honestamente sem ser tratado como criminoso.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2025.

RENATO ANTUNES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002945/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 114-C. Dia 5 de maio: Dia Estadual das Parteiras Tradicionais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As parteiras tradicionais representam um elo fundamental entre o saber ancestral e a saúde pública em Pernambuco, especialmente nas comunidades mais afastadas dos grandes centros urbanos. Sua atuação secular vai muito além da simples assistência ao parto, sendo o seu conjunto de práticas e saberes considerado como Patrimônio Cultural do Brasil[1]. Tais mulheres, guardiãs de conhecimentos transmitidos por gerações, oferecem não apenas acompanhamento técnico, mas também um cuidado humanizado que respeita a cultura local e fortalece os vínculos comunitários. Em muitas regiões pernambucanas, especialmente em áreas rurais, indígenas, quilombolas e periféricas, elas são frequentemente a única garantia de um parto seguro e digno para incontáveis de mulheres.

A proposta de instituir o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais em 5 de maio surge como justo reconhecimento a essa prática milenar que tem salvado vidas e preservado tradições. A data escolhida não é casual - coincide com o Dia Internacional da Parteira, demonstrando que Pernambuco se alinha a um movimento global de valorização dessas profissionais. Esta iniciativa visa corrigir uma histórica

invisibilidade, dando o devido mérito a mulheres que, muitas vezes atuando em condições precárias e sem reconhecimento formal, prestam um serviço essencial para a saúde no ciclo gravídico-puerperal no estado[2].

Mais do que uma homenagem simbólica, a criação desta data representa um importante passo para a construção de políticas públicas que integrem efetivamente essas profissionais ao sistema de saúde. Trata-se de reconhecer oficialmente seu papel e criar mecanismos para valorizar seus saberes, oferecer capacitação adequada e estabelecer pontes entre a medicina tradicional e o sistema formal de saúde. Esta medida está em perfeita sintonia com os princípios do SUS[3] e com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, que há anos destacam a importância das parteiras tradicionais na redução da mortalidade materna e neonatal.

Ao instituir esta data comemorativa, Pernambuco não apenas presta tributo a essas mulheres notáveis, mas também fortalece a luta por uma saúde mais inclusiva e respeitosa das diversidades culturais. É uma forma de preservar saberes populares que correm o risco de se perder com o tempo e, ao mesmo tempo, garantir que as comunidades mais vulneráveis tenham acesso a um atendimento que combine o melhor do conhecimento tradicional com os avanços da medicina moderna. Esta proposta representa, portanto, um importante reconhecimento, para o qual seria importante contar com o apoio dos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, em nome da saúde pública, da preservação cultural e da justiça social para essas figuras tão essenciais.

_____

[1] AGUIAR, Mônica. Os saberes e as práticas das Parteiras Tradicionais são reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil. Portal Geledes. Publicado em 22 de maio de 2024. Disponível em <https://www.geledes.org.br/os-saberes-e-as-praticas-das-parteiras-tradicionais-sao-reconhecidos-como-patrimonio-cultural-do-brasil/>. Acesso em 21 mai 2025.

[2] DOSSIÊ PARTEIRAS TRADICIONAIS DO BRASIL. Referente à Pesquisa dos Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil com vistas à instrução do Processo de Registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)/ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). TED 02/2018 – Iphan MinC. Disponível em < https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/aberta-consulta-publica-sobre-os-saberes-e-praticas-das-parteiras-tradicionais-do-brasil/Dossi_ParteirasTradicionaisdoBrasil_diagramadoparadivulgao_compressed.pdf>. Acesso em 21 mai 2025.

[3] BRASIL. Livro da parteira tradicional. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 2. ed. rev. ampl. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002946/2025

Cria a Política Estadual para o Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável e Sustentável em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual para o Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável e Sustentável em Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito de crianças e adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável e Sustentável.

Art. 3º Crianças e adolescentes têm direito à Natureza, a ser efetivado com absoluta prioridade, obedecidos os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas e demais instrumentos para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável e Sustentável.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o direito de crianças e adolescentes à Natureza, compreende:

I – o acesso a áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas;

II – o exercício da convivência familiar e comunitária, da expressão de identidades e atividades culturais e ao estabelecimento de vínculos sócio afetivos com a Natureza;

III – o brincar livre com e na Natureza;

IV – a educação baseada na Natureza;

V – a defesa, conservação e regeneração da Natureza e à garantia de seus benefícios para as presentes e futuras gerações em todos Municípios do Estado, da sociedade, das comunidades, das famílias e de crianças e adolescentes.

§ 2º A garantia da absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à Natureza, refere-se à consideração primordial dos seus direitos e melhor interesse na tomada de decisões de agentes públicos e privados, especialmente em ações, atividades, políticas, planos, programas e serviços com impactos socioambientais, compreendendo dentre outras:

I – a primazia de receber proteção e socorro em situações de riscos e danos socioambientais e climáticos;

II – a precedência de acesso a áreas naturais ecologicamente equilibradas e saudáveis;

III – a preferência na formulação e na execução das políticas públicas socioambientais, climáticas e de sociobiodiversidade;

IV – a destinação privilegiada de recursos públicos, benefícios ambientais e reparação em caso de violação de seus direitos;

V – a proteção prioritária de crianças e adolescentes defensores socioambientais e suas famílias, em especial de povos e comunidades tradicionais;

VI – a atenção prioritária em programas de responsabilidade social e de gestão da sustentabilidade corporativa que garantam a devida diligência em seus direitos, incorporando todos os aspectos da atividade empresarial, incluindo a proteção integral contra os efeitos e riscos socioambientais do negócio;

VII – a inclusão privilegiada nas metas, diagnósticos e relatórios de sustentabilidade corporativa para avaliação de impacto socioambiental sobre os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 3º Terão prioridade na efetivação dos direitos e garantias a que se refere este artigo as crianças na primeira infância, as crianças e adolescentes com deficiência e transtorno do espectro autista, assim como aquelas em risco ou vulnerabilidade social.

Art. 4º Na aplicação desta Lei devem-se observar os seguintes princípios:

I – escuta, participação e protagonismo de crianças e adolescentes, com metodologia e linguagem adequadas, em separado ou na companhia dos responsáveis legais ou de pessoa por eles indicada, na proposição, formulação, discussão e monitoramento de políticas públicas de âmbito estadual e municipal, para a promoção, defesa e controle de seus direitos, inclusive como protagonistas nas ações socioambientais;

II – prevenção, obrigação de mensurar, monitorar, mitigar e dar transparência aos riscos e danos socioambientais e climáticos, e de adotar medidas preventivas aos impactos negativos sobre o direito de crianças e adolescentes à Natureza em decorrência de tais riscos e danos;

III – precaução, adoção de medidas para evitar a ocorrência de danos socioambientais e climáticos que ameacem os direitos de crianças e adolescentes;

IV – proteção das futuras gerações de danos previsíveis causados pelas ações ou omissões atuais, de forma a garantir a equidade e justiça intergeracional;

V – proteção do direito de crianças e adolescentes à Natureza como dever compartilhado entre o Estado, sociedade civil, empresas, comunidades e famílias, considerando as suas diferentes capacidades e históricos de contribuição para danos ou soluções socioambientais e climáticos;

VI – soluções baseadas na Natureza com ações que visam proteger, conservar, restaurar, usar e gerir, de forma sustentável, os ecossistemas terrestres, de água doce, costeiros e marinhos, naturais ou humanamente modificados, e que busquem solucionar desafios sociais, econômicos e ambientais de maneira efetiva e adaptativa, ao mesmo tempo em que produzem bem-estar humano, serviços ecossistêmicos, resiliência e benefícios para a biodiversidade;

VII – não discriminação aplicando-se o direito à Natureza a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social e cultural, região e local de moradia ou outra qualquer condição que diferencie as pessoas, as famílias ou as comunidades em que vivem, prevenindo-se toda forma de racismo ambiental nas políticas de planejamento urbano e prestação de políticas públicas socioambientais, como saneamento, prevenção de riscos, moradia adequada e acesso a áreas verdes;

VIII – valorização aos saberes tradicionais com o reconhecimento e valorização dos conhecimentos ancestrais, seus territórios, práticas culturais e sistemas de conhecimento dos povos e comunidades tradicionais, assegurando o respeito à autonomia cultural dessas comunidades, promovendo sua participação efetiva e consulta livre, prévia e informada em decisões que as afetam, em especial de crianças e adolescentes;

IX – cooperação e coexistência sustentável, reconhecendo-se que todas as formas de vida compartilham um destino comum e que as ações humanas têm impactos diretos sobre o meio ambiente e suas espécies;

X - regeneração das atividades humanas devem não apenas minimizar o dano ao meio ambiente, mas ativamente contribuir para a recuperação e revitalização dos ecossistemas naturais.

Parágrafo único. Os princípios descritos neste artigo aplicam-se às atividades do setor público e, no que couber, de entes privados.

Art. 5º O pleno atendimento do direito de crianças e adolescentes à Natureza e o enfrentamento às desigualdades territoriais e raciais nos impactos das mudanças climáticas sobre a infância constituem objetivo comum do Estado e dos municípios, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve buscar uma abordagem intersetorial com os municípios e a União na garantia dos direitos de crianças e adolescentes à Natureza e oferecerá assistência técnica na elaboração de políticas, planos de adaptação climática e ações dos municípios para a implementação desta Lei.

Art. 6º Todas as crianças e adolescentes têm o direito de acessar, permanecer e usufruir de áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas, incluindo áreas verdes e azuis urbanas próximas do seu convívio familiar, escolar e comunitário.

Parágrafo único. Consideram-se áreas verdes e azuis urbanas o conjunto de áreas urbanas e periurbanas que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa e que possuem vegetação natural ou plantada, como espaços livres, parques urbanos, parques lineares, corredores ecológicos e ecossistemas aquáticos, proporcionando melhoria na saúde e na qualidade de vida da população.

Art. 7º As políticas, planos e ações governamentais vinculadas ao direito de crianças e adolescentes à Natureza devem garantir-lhes a oferta e o acesso regular a áreas naturais e articularão as áreas de planejamento urbano, saúde, nutrição e alimentação, educação, segurança pública, mobilidade, assistência social, cultura, lazer, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com o objetivo de assegurar o acesso equitativo e seguro às áreas protegidas e conservadas e às áreas verdes e azuis urbanas ou similares.

§ 1º A Política promoverá a integração entre os sistemas e serviços de esporte e lazer, saúde, atendimento psicossocial, acolhimento institucional, cultura e demais setores voltados à infância e adolescência, com os territórios, praças, parques, unidades de conservação, trilhas ecológicas e demais espaços naturais e socioculturais, de modo a garantir o acesso regular a intervenções e atividades multissetoriais com abordagens baseadas na Natureza.

§ 2º Deve ser garantida a prioridade de acesso e acessibilidade para crianças na primeira infância, crianças e adolescentes com deficiência e em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º O Estado desenvolverá ações de apoio técnico e cooperação intergovernamental com os municípios para estimular a incorporação, em seus sistemas e planos de áreas protegidas e áreas verdes e áreas azuis, de diretrizes que priorizem o acesso de crianças e adolescentes a áreas naturais situadas a curta distância de suas moradias.

Art. 9º O Estado incentivará e apoiará os municípios na incorporação em seus Planos Diretores e demais instrumentos de planejamento urbano e ordenamento territorial, de diretrizes voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, considerando a especificidade dos seus direitos e o princípio do melhor interesse, para instituir instâncias de participação de crianças e adolescentes na sua elaboração e gestão, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, incentivando o livre brincar em contato com a Natureza.

Parágrafo único. Para a efetivação dessas diretrizes, os Planos Diretores Municipais devem considerar, entre outros elementos:

I – condições para a ocupação da cidade por crianças e adolescentes, com segurança, acessibilidade e autonomia;

II – a implementação de um programa de qualificação técnica dos servidores públicos, para sensibilizá-los em relação às necessidades de crianças e adolescentes na cidade e no uso dos espaços públicos;

III – a instalação de equipamentos para brincar, em especial naturalizados, nas áreas e equipamentos de uso público, como parques, bibliotecas, praças e calçadas;

IV – o incentivo à criação de áreas privadas de uso de público com equipamentos para o brincar e áreas verdes para as infâncias e adolescências;

V – a realização de pesquisas para identificar onde ocorre o maior número de deslocamentos a pé e por bicicleta de crianças e adolescentes, priorizando melhorias nesses pontos relacionados à sua segurança e permanência;

VI – a criação de rotas seguras, espaços lúdicos e qualificação urbanística que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos onde haja circulação de crianças e adolescentes, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

VII – a qualificação urbanística no entorno das escolas públicas municipais e nos trajetos escolares, com a criação de caminhos mais lúdicos, acessíveis e seguros, que favoreçam a mobilidade ativa de crianças e adolescentes, o desenvolvimento de habilidades físicas, sociais e seu contato com a Natureza;

VIII – a ampliação da oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a Natureza;

IX – a criação de sistemas de alerta e rotas de fuga de fácil compreensão para crianças e adolescentes, que devem ser utilizadas na ocorrência de eventos climáticos extremos.

X – a qualificação de equipamentos públicos de convivência, saúde mental e cultura voltados à infância e adolescência, como bibliotecas, centros culturais, casas de acolhimento e Centros de Atenção Psicossocial Infanto-juvenis, de modo a promover, nesses espaços, experiências qualificadas de contato com a Natureza.

Art. 10. As políticas públicas estaduais deverão incentivar e apoiar os municípios na priorização de ações que visem a mobilidade ativa de crianças e adolescentes, com acessibilidade, segurança, conforto e foco na escala de bairro, favorecendo seu acesso a equipamentos públicos e privados.

Art. 11. O Poder Executivo, em parceria com os municípios, deve instituir e estimular a criação de espaços de brincar naturalizados que propiciem a convivência familiar e comunitária, o bem-estar, o brincar livre e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças e adolescentes, com a presença de elementos naturais e culturais dos territórios.

Parágrafo único. A criação desses espaços deverá assegurar critérios de acessibilidade, inclusão e qualidade, garantindo o acesso universal e priorizando sua implementação em territórios com maior vulnerabilidade social.

Art. 12. O Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos devem promover a criação de programas que incentivem a visita de crianças e adolescentes, famílias e escolas, às áreas protegidas, unidades de conservação, áreas verdes e azuis urbanas ou similares, inclusive mediante a isenção de pagamento, priorizando o acesso e a permanência, bem como a diversidade e a qualidade das experiências.

Parágrafo único. Os programas estaduais deverão incluir, entre suas estratégias:

I – a articulação com as Diretorias de Ensino e as Secretarias Municipais de Educação para o desenvolvimento de projetos pedagógicos integrados às visitas;

II – o apoio à logística de transporte escolar e comunitário, especialmente para regiões distantes de áreas protegidas;

III – a isenção de cobrança de ingresso em unidades de conservação estaduais para crianças e adolescentes em idade escolar, mediante regulamentação específica;

IV – a formação de educadores ambientais e guias locais para o acompanhamento das atividades;

V – a produção de materiais educativos acessíveis, inclusivos e culturalmente diversos, respeitando as especificidades regionais do Estado.

Art. 13. As redes de saúde estadual e municipal, os programas e políticas públicas e os profissionais das unidades de atenção à saúde devem ser estimuladas a adotar ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando o planejamento, a implementação e a avaliação de ações que promovam o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias à natureza.

Art. 14. As culturas e modos de vida de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais e rurais, devem receber proteção prioritária em relação aos riscos e danos socioambientais e climáticos que ameacem suas vidas, territórios, culturas e memórias.

Parágrafo único. O Estado e os Municípios devem promover campanhas de divulgação da história, arqueologia e cosmovisões indígenas para todas as crianças e adolescentes.

Art. 15. Todas as crianças e adolescentes possuem o direito ao brincar livre com e na Natureza, gerando a harmonia e interdependência com esses espaços e tempo significativo de contato com a Natureza.

Art. 16. O Estado e os Municípios pernambucanos deverão:

I – promover programas e ações que previnam o uso excessivo de telas e o desenvolvimento de hábitos consumistas, por meio do incentivo ao convívio comunitário, ocupação dos espaços públicos naturais, entre outras medidas;

II – incentivar a criação ou apoiar a ação de grupos autônomos de crianças, adolescentes e famílias em suas comunidades para defesa, conservação e regeneração da Natureza e convivência em seu território, garantindo representatividade em fóruns de debate e decisão de políticas públicas socioambientais;

III – observar, no âmbito de suas políticas públicas, a parentalidade positiva e o direito ao brincar livre e em contato com a Natureza.

Art. 17. O Estado e os Municípios devem estimular a efetivação de medidas com vistas à adoção da educação baseada na natureza na rede de ensino, como componente essencial e permanente da educação básica nacional, de forma articulada e intersetorial, em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e não-formal e na forma de conteúdo transversal.

§ 1º Entende-se por educação baseada na Natureza a convergência de ações de adaptação e mitigação climática, restauração da biodiversidade, redução da poluição e estratégias de educação que fomentem o acesso e o vínculo à Natureza no ambiente escolar e seu entorno, a valorização da interdependência de todas as formas de vida e o desenvolvimento de habilidades e competências sobre o enfrentamento da crise climática.

§ 2º A educação baseada na Natureza compreende um ecossistema inclusivo e integrador entre educação ambiental, educação antirracista, educação para a sustentabilidade, educação climática, educação integral e educação ao ar livre.

Art. 18. A educação baseada na Natureza deve, dentre outras, promover ações, projetos e programas nas seguintes dimensões:

I – currículo, projeto político pedagógico, processos formativos da comunidade escolar e protagonismo estudantil que considerem a aprendizagem ao ar livre, o brincar com e na Natureza, a educação climática e para a sustentabilidade em suas diversas escalas;

II – infraestrutura escolar que contribua para a adaptação climática e resiliência urbana a partir de soluções baseadas na Natureza e favorecimento do contato de estudantes com a Natureza;

III – requalificação do entorno escolar para ampliar as áreas naturais acessíveis aos estudantes, garantir segurança viária e mitigar os danos ambientais;

IV – inclusão das escolas como instituições prioritárias no recebimento das soluções de políticas de adaptação e mitigação climática, dos planos de ação de redução de riscos e respostas a desastres, e de outras políticas urbanas.

Art. 19. O Estado e os Municípios devem garantir uma educação integral que promova competências e habilidades para o exercício de uma cidadania ambiental plena, em alinhamento com as diretrizes curriculares nacionais de Educação Ambiental, resultante de experiências afetivas e socioemocionais, de brincadeira, aprendizagem ao ar livre, de protagonismo e de cuidado com a Natureza, capacitando os estudantes, comunidade escolar e gestores públicos a enfrentar progressivamente os desafios socioambientais

Parágrafo único. A integração da Natureza de forma transversal no currículo é um elemento fundamental do projeto político pedagógico de cada escola e pode compreender, dentre outros:

I – a revisão de rotinas escolares para ampliação do tempo de estudantes em áreas ao ar livre;

II – a aprendizagem ao ar livre como uma oportunidade de aprender com e na Natureza, tanto nos espaços abertos da escola quanto no território;

III – o acesso diário à Natureza como forma de promover o brincar livre e a valorização dos saberes de matriz indígena, africana e afrobrasileiras e das culturas das múltiplas infâncias e adolescências;

IV – uma abordagem multidisciplinar no desenvolvimento de diferentes habilidades e aprendizagem de conteúdos a partir da experiência com e na Natureza;

V – o treinamento e criação de protocolos de gestão de riscos e desastres naturais e climáticos como ferramenta pedagógica para estudantes e a comunidade escolar, estimular protagonismo por crianças e adolescentes na ação climática e tornar os espaços escolares resilientes à crise climática;

VI - a promoção da educação da cultura da sustentabilidade que envolve práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis;

VII - o protagonismo progressivo do estudante no engajamento frente às atuais crises socioambientais, em especial a climática.

Art. 20. A infraestrutura escolar prevista nesta Lei, será definida em regulamento, devendo abranger a readequação dos prédios e naturalização dos seus espaços internos e externos para a criação de espaços educadores sustentáveis e de ações de adaptação e mitigação climática a partir de soluções baseadas na Natureza, especialmente quanto:

I - à valorização da vegetação local existente e a restauração dos espaços abertos, tendo como referência os ecossistemas originais, de forma que essas áreas possam compor o sistema de áreas verdes da cidade, priorizando o uso de espécies nativas do território, que aumentem a biodiversidade, o sombreamento, o conforto

térmico, a variedade de floração e frutificação, fomento ao plantio e criação de hortas e jardins com os estudantes, e priorizando estratégias de plantio e manejo baseadas em conhecimentos de povos e comunidades tradicionais;

II – ao manejo integrado das águas a partir de técnicas como jardins de chuva, canteiros pluviais, biovaletas e captação de água de chuva, que servem tanto como espaços de brincar, aprender e se refrescar, como estratégia de gestão dos recursos hídricos, auxiliando no controle de enchentes, na recarga de aquíferos, na melhoria da qualidade da água por meio da filtração natural e regulação da temperatura urbana, além do tratamento do esgoto sanitário;

III – à priorização do uso de superfícies naturais que absorvem água e diminuem o calor, como a terra ou a grama, entre outras soluções que fomentem a permeabilidade do solo e o conforto térmico;

IV – à criação de áreas de sombra por meio de arborização ou construções sustentáveis de elementos naturais, como bambus e madeiras da região, para promover o conforto térmico do microclima da escola e seu entorno, favorecendo o uso de espaços abertos;

V – à oferta de brinquedos e mobiliários desenvolvidos a partir de elementos naturais, aproveitando materiais de poda e promovendo a sustentabilidade ambiental dos materiais utilizados e sua manutenção constante;

VI – à criação de pátios escolares naturalizados, promovendo ambientes para brincar, aprender, pesquisar, conviver, descansar e contemplar a Natureza;

VII – à naturalização do espaço escolar e a sua integração ao currículo e práticas, priorizando a implantação de soluções baseadas na Natureza de forma participativa e com protagonismo de crianças e adolescentes.

VIII – à eficiência energética, compreendendo sombreamento, ventilação, refrigeração e iluminação natural e uso de energias renováveis, como painéis solares;

IX – à gestão sustentável de resíduos por meio de medidas de compostagem, eliminação de plástico de uso único, redução de embalagens e coleta seletiva;

X – ao conforto ambiental, compreendendo iluminação natural, ventilação natural, conforto térmico e qualidade acústica;

XI – à acessibilidade, garantindo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços escolares, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações, de uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Estado deverá promover a adequada climatização das unidades escolares da rede pública estadual, inclusive por meio da instalação de aparelhos de ar-condicionado, com base na identificação técnica das escolas que demandem tal adequação, considerando a temperatura média local, as condições estruturais e a viabilidade energética, com prioridade para as unidades situadas em regiões de maior incidência de calor e vulnerabilidade social.

Art. 21. O Estado e os Municípios devem garantir, por meio da colaboração entre escola, família e Estado, a promoção da requalificação do entorno escolar, como praças, parques naturalizados, parques lineares, mirantes, orlas, jardins, projetos de revitalização de áreas degradadas, arborização do bairro, hortas comunitárias, sinalização e acalmamento do trânsito, medidas de redução de poluentes.

Parágrafo único. O entorno da escola e a cidade constituem um território educativo e devem ser planejados de maneira amigável às crianças e adolescentes e integrados à Natureza, a fim de expandir as oportunidades de brincar, aprender e conviver em comunidade, e compreende:

I – o território educativo como agentes, espaços, dinâmicas e saberes de um lugar que tornam-se educativo a partir do reconhecimento de suas potencialidades e de suas intencionalidades pedagógicas e relações com o currículo da escola;

II – a ampliação da segurança viária e redução da emissão de poluentes no entorno de escolas por meio de medidas de acalmamento do trânsito, restrição de veículos poluentes e estímulo a meios de transporte coletivos e de propulsão humana;

III – a criação de rotas seguras nos caminhos entre o domicílio e a escola para estímulo da mobilidade ativa no sistema de transporte escolar;

IV – a integração da escola com parques naturalizados, praças e áreas verdes urbanas próximas que ampliam o acesso à Natureza, bem como as oportunidades de brincar, socializar e aprender, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e de toda a comunidade escolar;

V – a integração das escolas e seus territórios educativos nos planos de adaptação climática e outras políticas urbanas como central para a resiliência das cidades aos efeitos climáticos;

VI – a formulação de planos de ação de resposta a desastres climáticos que contemplem a preparação dos espaços escolares para acolhimento de famílias e populações prejudicadas e medidas para garantia da continuidade das aulas presenciais aos estudantes.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI deste artigo, deverá ser considerada a criação de espaços alternativos para o acolhimento da população em localidades com maior incidência de desastres, de forma a preservar o funcionamento das escolas e assegurar o direito à educação das crianças e adolescentes.

Art. 22. A sustentabilidade e interdependência das relações entre humanos e Natureza são princípios orientadores da educação baseada na Natureza que permeiam todos os valores, práticas e esferas da vida e compreende:

I – a promoção de uma educação para a cultura da sustentabilidade, de modo a gerar reflexão sobre a pressão consumista e a exposição precoce à comunicação mercadológica, que estimulam práticas e comportamentos não sustentáveis;

II – a valorização da Natureza como sujeito, baseada em uma relação de interdependência com as crianças e adolescentes, e no seu papel como fonte de aprendizagem e construção do cuidado consigo mesmo, com os outros seres vivos e com o planeta;

III – a valorização das práticas agrícolas de comunidades rurais e tradicionais e de práticas regenerativas, livres do plantio de transgênicos e agrotóxicos, como produtora de alimento saudável;

IV – a alimentação escolar local orgânica, in natura, minimamente processada e oriunda da agricultura familiar;

V – a valorização dos saberes, modos de vidas e territórios dos povos e comunidades tradicionais e rurais, como essenciais à conservação da biodiversidade, relacionados ao respeito à Natureza e todos os seus seres vivos;

VI – as políticas para a efetivação da educação baseada na Natureza articuladas com programas de formação inicial e continuada de profissionais e da comunidade escolar.

Art. 23. O Estado e os Municípios devem adotar um conjunto de medidas direcionadas ao planejamento e execução de políticas educacionais baseadas na Natureza para que as instituições de ensino promovam o convívio diário com a Natureza como oportunidade de aprendizagem, desenvolvimento integral e saúde física e mental.

Art. 24. O Estado e os Municípios devem:

I – junto com a sociedade e as famílias, inclusive as crianças e adolescentes, defender e conservar a Natureza de modo a assegurar a regeneração da biodiversidade e dos sistemas naturais e climáticos;

II – conservar e promover o acesso aos biomas brasileiros e aos ecossistemas naturais, incluindo processos de aprendizagem, para a garantia do direito de crianças e adolescentes à Natureza;

III – assegurar às crianças e adolescentes o direito de expressar suas opiniões livremente a respeito dos planos, programas, políticas e metas referentes às mudanças climáticas, considerando suas ideias e sugestões.

IV – garantir e priorizar a participação das crianças e adolescentes afetadas diretamente pelos riscos socioambientais e climáticos nos espaços de discussão a que se refere o inciso III deste artigo;

V – priorizar a garantia dos direitos de crianças e adolescentes na elaboração dos planos de contingência, mitigação e adaptação, em especial aqueles em situação de risco e vulnerabilidade socioambiental e climática, incluindo o fortalecimento de seus sistemas de proteção, alerta e segurança social, infraestrutura escolar, hídrica e de saúde, em especial em áreas de risco, e na garantia de assistência humanitária, acesso à água, saneamento básico e serviços e espaços públicos;

VI – assegurar a alocação de recursos financeiros e administrativos necessários para implementação de protocolos, políticas, planos e ações que atuem na prevenção e na redução de riscos de desastres, bem como na remediação de perdas e danos, que priorizem crianças e adolescentes no escopo das medidas adotadas;

VII – garantir a proteção, defesa e consulta prévia, livre e informada, com consentimento de crianças e adolescentes, especialmente aquelas oriundas de povos e comunidades tradicionais, afetados por obras, empreendimentos ou serviços de grande vulto, nas fases de planejamento, implantação, operacionalização e desmobilização, avaliando os impactos materiais e imateriais, de forma intersetorial, em seus direitos;

VIII – priorizar em suas estratégias relacionadas ao controle do uso e descarte de mercúrio no país e também de combate ao garimpo ilegal, medidas de prevenção à exposição ao mercúrio de populações vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e gestantes;

IX – fornecer às famílias e comunidades ferramentas acessíveis para o tratamento da água contra mercúrio e outros metais pesados em áreas de grande prevalência de população contaminada.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VII deste artigo, deve ser realizada audiência pública específica com as crianças e os adolescentes da área impactada por obra, empreendimento ou serviço de grande vulto, por meio de metodologias e linguagens adequadas, com o objetivo de discutir a identificação dos impactos e as medidas preventivas e compensatórias a serem adotadas.

Art. 25. Todas as crianças e adolescentes sob o contexto de deslocamentos provocados pelas mudanças climáticas possuem o direito de permanecerem aos cuidados de suas famílias ou responsáveis legais, participarem das tomadas de decisões sobre a mudança ou permanência e serem protegidas durante todas as etapas de deslocamento de abusos físicos e emocionais, tráfico, exploração e discriminação.

Art. 26. O Estado e os Municípios devem priorizar em seus planos de ação a episódios críticos de poluentes atmosféricos, medidas de mitigação e adaptação a esses poluentes em torno de serviços e equipamentos públicos para crianças e adolescentes, como escolas, creches, parques e unidades de saúde.

Art. 27. O Estado deve apoiar o planejamento de projetos que visem a garantia do direito de crianças e adolescentes à Natureza, bem como adotar a dimensão desse direito aos seus subprogramas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, bem como com agências multilaterais de garantia de financiamentos, com vistas ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à garantia do direito de crianças e adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável.

Art. 28. O Estado e os Municípios, em colaboração com a União, devem atuar de forma articulada e intersetorial, junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à garantia, proteção e promoção com absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à Natureza, tendo como principais ações:

I - a criação de protocolo e fluxos de atendimento prioritário para atuação em contexto de desastres, emergência climática e violações ao direito das crianças e dos adolescentes à Natureza;

II - a formação inicial e continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente sobre o direito de crianças e adolescentes à Natureza;

III - a inserção de medidas específicas para promover e garantir o direito de crianças e adolescentes à Natureza nos planos setoriais e intersetoriais;

IV - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito de crianças e adolescentes à Natureza, bem como dos serviços de proteção e do protocolo de atendimento prioritário em contextos de desastres, emergências climáticas e violações ao direito de crianças e adolescentes à Natureza, transmitidas em linguagem simples, acessível e de fácil compreensão para crianças e adolescentes;

V - o apoio e o incentivo às práticas de justiça restaurativa que envolvam violência contra crianças e adolescentes, incluindo a proteção àquelas que atuam como defensoras ambientais;

VI - o monitoramento, em caso de obra, empreendimento ou serviço de grande vulto, de possíveis impactos aos direitos de crianças e adolescentes na área, especialmente, em relação à convivência familiar e comunitária, bem como nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, lazer, esporte, cultura, meio ambiente, transporte e mobilidade;

VII - a promoção de compromissos pelo setor privado para o enfrentamento de práticas nocivas ao direito de crianças e adolescentes à Natureza;

VIII - a promoção de estudos diagnósticos periódicos, pesquisas e outras informações relevantes sobre riscos e impactos de desastres, emergência climática e violações ao direito da criança e do adolescente à Natureza;

IX - o aprimoramento da coleta, organização e sistematização de dados de crianças e adolescentes em casos de ameaças ou violações ao seu direito à Natureza.

Art. 29. São diretrizes para elaboração de políticas públicas, ações e protocolos destinados à garantia, proteção e promoção com absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à Natureza:

I - a melhoria das condições de vida e a redução das desigualdades baseadas em razões de classe social, gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, sobretudo em territórios de povos e comunidades tradicionais;

II – articulação intersetorial e integração com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

III - participação social, garantindo-se a participação ampla e diversa de crianças e adolescentes, bem como de lideranças, organizações, comunidades e famílias nos espaços de planejamento e tomada de decisão;

IV - prioridade às famílias com crianças e adolescentes com deficiência e em situação de vulnerabilidade socioeconômica no atendimento e políticas públicas, ações e protocolos a que se refere o caput.

Art. 30. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária podem criar núcleos ou coordenações especializadas com vistas a garantir o direito da criança e do adolescente à Natureza, a fim de fortalecer as capacidades institucionais dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31. Os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente devem promover a inserção nas equipes técnicas de profissionais com formação e conhecimento sobre tradições e costumes dos povos e comunidades tradicionais, preferencialmente de profissionais oriundos dos mesmos, bem como deverão desenvolver protocolos específicos para o atendimento desse público em seus serviços.

Art. 32. A Política Estadual do Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza será instituída com fundamento nos princípios e diretrizes desta Lei, devendo articular ações intersetoriais e participativas voltadas à promoção, proteção e garantia, com absoluta prioridade, do direito de crianças e adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável.

Art. 33. A Política Estadual deverá estar integrada à Política Nacional Integrada do Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza, contribuindo para o alcance de suas metas e diretrizes, bem como para a consolidação de um sistema federativo de garantia desse direito.

Art. 34. A Política Estadual do Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza deverá ser incorporada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, devendo constar nos Planos Plurianuais (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), bem como ser progressivamente integrada aos planos setoriais estaduais e municipais de educação, saúde, meio ambiente e defesa civil.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei propõe instituir a Política Estadual para a Efetivação do Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável e Sustentável, com absoluta prioridade. A iniciativa parte do reconhecimento de que a infância e a adolescência são fases de formação integral e, portanto, demandam proteção especial frente à crise ambiental e climática em curso. Trata-se de uma política pública inovadora, de caráter intersetorial e cooperativo, que articula ações nas áreas de meio ambiente, educação, saúde, urbanismo, cultura e direitos humanos para garantir o desenvolvimento pleno das novas gerações em um contexto de crises socioambientais e de déficit de acesso à Natureza. Em muitas áreas urbanas e periurbanas em Pernambuco, o cotidiano da infância está, em grande medida, circunscrito a ambientes densamente construídos, com calçadas estreitas e pouca arborização. As escolas e praças são muitas vezes cercadas ou degradadas, e as ruas têm tráfego intenso de veículos.

Segundo o UNICEF (2021), no Brasil, cerca de 40 milhões de crianças, onde a maior parte vive em territórios marcados por vulnerabilidade socioeconômica, racial e ambiental, e o acesso de crianças e adolescentes a áreas verdes públicas de qualidade é profundamente desigual e marcado por fortes disparidades territoriais.

A fundamentação desta proposição está respaldada em um conjunto sólido de normas nacionais e internacionais que reconhecem o direito da criança ao meio ambiente como uma condição para o exercício de todos os demais direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Já o artigo 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente, incluindo o direito à saúde, à dignidade, ao lazer, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra qualquer forma de negligência.

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consagra o princípio da proteção integral, estabelecendo que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ter acesso a políticas que respeitem sua formação biopsicossocial. Internacionalmente, o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, que reconhece, em seu artigo 24, o direito da criança ao melhor padrão possível de saúde e à provisão de condições ambientais que favoreçam esse direito. Essa interpretação foi reforçada em 2023, com a publicação do Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, que afirma, de forma categórica, que o direito de crianças e adolescentes a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano autônomo, interligado aos demais direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. O documento destaca que os Estados devem adotar medidas legislativas, administrativas e orçamentárias para protegê-los da degradação ambiental, com ênfase especial nas desigualdades ambientais que afetam grupos historicamente marginalizados.

Por isso, a presente proposta se alinha a um movimento internacional e nacional em defesa de uma abordagem interseccional entre justiça climática e proteção integral da infância.

O diferencial dessa proposta reside na sua vocação articuladora, ao prever mecanismos de cooperação entre Estado e municípios para a formulação de planos locais de adaptação climática, requalificação urbana, promoção da educação baseada na

Natureza e garantia de acesso a espaços públicos naturais. O contato com a Natureza é, por si só, fonte de múltiplos benefícios já reconhecidos por evidências científicas e por organismos internacionais como o Comitê dos Direitos da Criança da ONU. Ambientes naturais estimulam a curiosidade, o senso de pertencimento e a saúde emocional, promovem vínculos sociais mais cooperativos e favorecem o desenvolvimento motor, cognitivo e imunológico. Crianças que vivem, brincam e aprendem em espaços naturalizados apresentam menor prevalência de obesidade, ansiedade, doenças respiratórias e transtornos de atenção, além de maior empatia, capacidade de concentração e bem-estar geral. Essa política visa não apenas proteger a infância diante das crises socioambientais, mas reconhecê-la como central na construção de um futuro sustentável, justo e inclusivo, assegurando o direito à saúde, à convivência com a Natureza, ao território e à mobilidade como componentes indissociáveis do bem viver das novas gerações.

Por todo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 011294/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e á Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Dom Expedito Lopes (Com.Garapeira), no Bairro da Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ednaldo José da Silva, Solicitante.

Justificativa

A limpeza de canaletas é uma ação essencial para garantir a eficiência do sistema de drenagem, prevenir alagamentos, manter a saúde pública, preservar o meio ambiente e promover a segurança e bem-estar da população. A prática regular de manutenção desse tipo de infraestrutura não só protege a cidade de problemas relacionados às águas pluviais, mas também melhora a qualidade de vida urbana, oferecendo um ambiente mais seguro, limpo e sustentável.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011295/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), solicitando a viabilização urgente de melhorias no abastecimento de água para a Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, no bairro da COHAB, na cidade do Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Patrícia Maria Rodrigues dos Santos Cruz, Solicitante.

Justificativa

Os moradores da região têm enfrentado graves problemas devido à falta de distribuição regular de água, o que compromete suas necessidades básicas. Frequentemente, permanecem vários dias sem acesso ao abastecimento adequado.
A aprovação desta proposição é de extrema importância, pois trata-se de uma solicitação para a melhoria de um serviço essencial. Entre os moradores afetados estão crianças, pessoas com deficiência e idosos, que sofrem ainda mais com a precariedade do abastecimento.
Ademais, é importante ressaltar que, apesar da irregularidade no fornecimento de água, os moradores continuam recebendo e pagando as faturas normalmente, sem que o serviço seja prestado de forma adequada.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011296/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.
Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.
Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.
Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011297/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Victor Marques, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, no Bairro da COHAB, Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Patrícia Maria Rodrigues dos Santos Cruz, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011298/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Almirante Nelson Fernandes, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Jackeline do Vale, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.
Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.
Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011299/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo á Prefeita da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida e á Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Santo Antônio, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; Widson Rocha dos Santos Silva, Solicitante.

Justificativa

A limpeza de canaletas é uma ação essencial para garantir a eficiência do sistema de drenagem, prevenir alagamentos, manter a saúde pública, preservar o meio ambiente e promover a segurança e bem-estar da população. A prática regular de manutenção desse tipo de infraestrutura não só protege a cidade de problemas relacionados às águas pluviais, mas também melhora a qualidade de vida urbana, oferecendo um ambiente mais seguro, limpo e sustentável.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011300/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo á Prefeita da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida e ao Secretário de Gestão Urbana, Exmo Sr. Pedro Amorim, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Santo Antônio, no Bairro de Águas Compridas, Cidade de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Pedro Amorim, Secretário de Gestão Urbana; Widson Rocha dos Santos Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011301/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de promover ações estruturadas voltadas ao fortalecimento da transparência pública e à inovação na gestão governamental, com foco na Região Metropolitana do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

No momento de descontrole informacional, é fundamental que os entes públicos invistam de forma estruturada em mecanismos de transparência ativa e em soluções tecnológicas que promovam uma gestão mais eficiente, acessível e colaborativa. A transparência não se resume apenas à disponibilização de dados, mas à capacidade de comunicar com clareza, de forma acessível e em tempo real, o uso dos recursos públicos e os resultados das políticas governamentais. Aliada à inovação, ela permite o desenvolvimento de plataformas digitais integradas, sistemas de dados abertos, painéis de monitoramento e aplicativos que facilitam o acesso às informações e o controle social por parte da população. A Região Metropolitana do Recife, por sua dimensão populacional e complexidade administrativa, necessita de estratégias coordenadas que modernizem os canais de comunicação com a sociedade, promovam a cultura da integridade e incorporem a tecnologia como ferramenta de planejamento, avaliação e prestação de contas. Experiências exitosas em outras capitais demonstram que a inovação aplicada à transparência pública gera ganhos em confiança, engajamento cívico e eficácia das políticas públicas. Diante do exposto, solicitamos ao Governo do Estado e à Prefeitura do Recife que incluam em sua agenda prioritária ações voltadas à promoção da transparência e da inovação na gestão pública, com o desenvolvimento de instrumentos modernos de governança digital, participação social e controle de resultados. Trata-se de uma medida essencial para o fortalecimento da democracia e a construção de um Estado mais justo, eficiente e confiável.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011302/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno, Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida e a Exmo. Sr. Fernando Garcia Filho, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua dos Músicos, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Fernando Garcia Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; ANA VITORIA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011303/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno, e ao Exmo. Sr. Fernando Garcia Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Paulo Roberto Melo, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Edmilson Cupertino de Almeida Prefeito, Prefeito de Moreno; Fernando Garcia Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Daniel Mariano, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.
Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.
Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.
Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011304/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam tomadas providências quanto à manutenção e ao reparo de um cano quebrado na Rua Jornalista Antônio Maranhão, no bairro da Nossa Senhora da Conceição, Moreno/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Solange Alves, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação visa atender à solicitação dos moradores, que enfrentam transtornos devido a um vazamento de água limpa causado pelo rompimento de uma tubulação. Em dias de abastecimento, a via fica alagada, resultando em desperdício de água e dificultando a mobilidade de pedestres e veículos.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta proposição, permitindo o encaminhamento do apelo às autoridades competentes.
Assim, dirigimo-nos aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham esta proposição e viabilizem sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011305/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua dos Músicos, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ANA VITORIA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.
É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011306/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, Sra Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Exmo. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Sr. Alex Machado Campos, que seja providenciada a conclusão dos serviços da adutora Tabatinga-Camaragibe, a fim de que aquela comunidade possa ter água diariamente em suas casas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Diego Cabral, Prefeito do Município de Camaragibe; Edvaldo Manoel da Silva Filho, Suplente de Vereador da Camara Municipal de Camaragibe; Heldinho Moura, Vereador do Municipio de Camaragibe; Doutora Daiana, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Cabeça Vereador, Vereador do Municipio de Camaragibe; Julio Soares, Vereador do Municipio de Camaragibe; Acrécia da Saúde, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Clara Cabral, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Ricardo Pedrosa, Vereador do Municipio de Camaragibe; Toninho, Vereador do Municipio de Camaragibe; Junior do Borralho, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Geraldo Alves, Vereador do Municipio de Camaragibe; Moisés Meu Santo, Vereador do Municipio de Camaragibe; Paulo Andre, Vereador do Municipio de Camaragibe.

Justificativa

O fornecimento de água é considerado um serviço essencial, vital para a subsistência e qualidade de vida das pessoas. É um direito fundamental, garantido por lei; além do que a interrupção do seu fornecimento pode gerar danos morais e materiais.
Desta feita, este Gabinete foi demandado pelo Sr Edvaldo Filho, através do Requerimento nº 003/2025 a fim de informar o problema e solicitar apoio barra busca de uma solução junto à COMPESA.
Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 011307/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr.Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Ilustríssimo Sr. Vladimir Lacerda, Diretor-Presidente do DETRAN-PE, no sentido de viabilizar a criação e o fomento de políticas públicas voltadas ao incentivo do transporte compartilhado na Região Metropolitana do Recife, especialmente nas áreas urbanas e comunidades com carência de transporte público regular.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Vladimir Lacerda Melquiades, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo atender a uma crescente demanda da população da Região Metropolitana do Recife por alternativas sustentáveis e acessíveis de mobilidade urbana. O transporte compartilhado – que inclui caronas organizadas, transporte por aplicativos e outras formas coletivas não convencionais – surge como solução viável para mitigar os efeitos da precariedade do transporte público, reduzir o tráfego nas vias, os custos com deslocamento e, principalmente, as emissões de gases poluentes. Municípios da Região Metropolitana do Recife enfrentam desafios estruturais que dificultam a operação eficiente do transporte coletivo tradicional. Nesse contexto, incentivar iniciativas locais de transporte compartilhado representa uma resposta moderna, econômica e ambientalmente responsável às necessidades de deslocamento da população. Além dos benefícios à mobilidade urbana, a implementação de políticas de estímulo ao transporte compartilhado pode contribuir com a geração de renda local, inclusão digital e redução da desigualdade de acesso aos serviços essenciais. Iniciativas como regulamentação municipal para serviços de transporte por aplicativo, parcerias com cooperativas de motoristas e campanhas educativas são exemplos de ações possíveis e viáveis. A gestão municipal já se mostra receptiva à adoção de alternativas inovadoras para enfrentar os desafios da mobilidade, estando disposta a colaborar na elaboração de projetos-piloto, mapeamento de rotas prioritárias e articulação com agentes locais para viabilizar o modelo de transporte compartilhado na região. Diante do exposto, solicitamos ao Governo do Estado de Pernambuco que estude a possibilidade de desenvolver, em parceria com a Prefeitura do Recife, programas de incentivo ao transporte compartilhado, promovendo, assim, mais acessibilidade, sustentabilidade e qualidade de vida para a população.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011308/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, Sra Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Exmo. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Sr. Alex Machado Campos, que seja providenciado o conserto da rua e, por conseguinte, a regularização no fornecimento de água na Rua: Amaro Coutinho, Bairro: Tabatinga, Camaragibe/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Diego Cabral, Prefeito do Município de Camaragibe; Edvaldo Manoel da Silva Filho, Suplente de Vereador da Camara Municipal de Camaragibe; Heldinho Moura, Vereador do Municipio de Camaragibe; Doutora Daiana, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Cabeça Vereador, Vereador do Municipio de Camaragibe; Julio Soares, Vereador do Municipio de Camaragibe; Acrécia da Saúde, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Clara Cabral, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Ricardo Pedrosa, Vereador do Municipio de Camaragibe; Junior do Borralho, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Geraldo Alves, Vereador do Municipio de Camaragibe; Moisés Meu Santo, Vereador do Municipio de Camaragibe; Paulo Andre, Vereador do Municipio de Camaragibe.

Justificativa

O fornecimento de água é considerado um serviço essencial, vital para a subsistência e qualidade de vida das pessoas. É um direito fundamental, garantido por lei; além do que a interrupção do seu fornecimento podem gerar danos morais e materiais.
No caso do serviço realizado na susodita rua, este Gabinete foi demandado pelo Sr Edvaldo Filho, mediante Requerimento nº 002/2025 que por ventura nos informa que o serviço de fornecimento foi interrompido para troca da encanação, o que já tem mais de 30 dias e que não há prazo para conclusão dos mesmos, ocasionando transtornos à população que depende do serviço.
Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 011309/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, Sra Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Exmo. Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM), Sr. Matheus Freitas que seja providenciada a operação aos domingos e feriados pelo Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM) no sistema de “Rendição”, visto o sistema, nos referidos dias, operar no sistema de “Tabela”.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Diego Cabral, Prefeito do Município de Camaragibe; Edvaldo Manoel da Silva Filho, Suplente de Vereador da Camara Municipal de Camaragibe; Heldinho Moura, Vereador do Municipio de Camaragibe; Doutora Daiana, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Cabeça Vereador, Vereador do Municipio de Camaragibe; Julio Soares, Vereador do Municipio de Camaragibe; Acrécia da Saúde, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Clara Cabral, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Ricardo Pedrosa, Vereador do Municipio de Camaragibe; Toninho, Vereador do Municipio de Camaragibe; Junior do Borralho, Vereadora do Municipio de Camaragibe; Geraldo Alves, Vereador do Municipio de Camaragibe; Moisés Meu Santo, Vereador do Municipio de Camaragibe; Paulo Andre, Vereador do Municipio de Camaragibe.

Justificativa

A presente indicação viabiliza ajustes no transporte público, podem ser feitas visando questões de eficiência, acessibilidade, segurança, qualidade do serviço e impacto ambiental.
A Justificativa para essa, pontual, mudança inclui uma busca por melhorar a mobilidade urbana, visto o atual modelo apresentar-se insuficiente para atender à população aos domingos e feriados.
Desta feita, este Gabinete foi demandado pelo Sr Edvaldo Filho, através do Requerimento nº 001/2025, a fim de informar o problema e solicitar apoio na busca de uma solução junto ao Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM).
Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 011310/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura,

no sentido de viabilizar a modernização da gestão de tráfego na Região Metropolitana do Recife, com investimentos em tecnologia, infraestrutura inteligente e integração de sistemas de mobilidade urbana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

A Região Metropolitana do Recife enfrenta desafios crescentes no controle e organização do tráfego, impactando diretamente a qualidade de vida da população, a mobilidade urbana e a segurança viária. O aumento da frota de veículos, a carência de sistemas inteligentes de controle e a falta de integração entre os modais de transporte tornam urgente a adoção de medidas modernas de gestão do trânsito. A modernização da gestão de tráfego, por meio da implementação de tecnologias como semáforos inteligentes, monitoramento por câmeras com análise de dados em tempo real, sensores de fluxo veicular e aplicativos de informação ao usuário, pode transformar significativamente a eficiência da mobilidade urbana. Além disso, a integração dessas tecnologias com os sistemas de transporte público e ciclovias contribui para uma mobilidade mais sustentável e equitativa. Investir em gestão de tráfego moderna não apenas melhora o deslocamento diário da população, mas também reduz os índices de acidentes, os impactos ambientais causados por congestionamentos e as perdas econômicas associadas ao tempo de deslocamento. Cidades que adotaram esse tipo de iniciativa conseguiram resultados positivos na organização urbana e na segurança no trânsito. Dessa forma, solicitamos que o Governo do Estado e a Prefeitura da Cidade do Recife incluam em sua agenda prioritária ações voltadas à modernização da infraestrutura e da gestão de tráfego, com foco na inovação tecnológica, sustentabilidade e eficiência operacional. Trata-se de uma medida estratégica, necessária e coerente com os desafios contemporâneos da mobilidade urbana.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011311/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, no sentido de que sejam realizados estudos para a implementação de unidades de “bancos de leite materno” e postos de coleta no interior do nosso Estado, nas seguintes regiões: Zona da Mata, Agreste e Sertão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora.

Justificativa

Venho apresentar a Vossa Excelência a solicitação de implantação de bancos e postos de coleta de leite materno no interior de Pernambuco. Segundo dados da Secretária de Saúde de Pernambuco e do Portal da Rede Global de Bancos de Leite Humano da Fiocruz, a Rede Pernambucana de Bancos de Leite Humano conta hoje com 18 estabelecimentos credenciados.
Desse total, apenas 3 Bancos de Leite Humano encontram-se implantados no interior pernambucano, nas cidades de Caruaru, Petrolina e a mais recente Arcoverde.
Os demais 15 estabelecimentos estão localizados no Recife e Região Metropolitana. Só a Capital tem aproximadamente 13 dos 18 Bancos de Leite Humano e Postos de Coletas. É essencial levar a bancos e postos de coleta de leite materno ao interior do Estado.
Em razão disso, requeiro a Vossa Excelência que determine a adoção das medidas necessárias para a ampliação da rede de aleitamento materno, conforme sugestão recebida dos profissionais da área: Zona da Mata: - Implantação de centros de coleta leite humano no Hospital Ermírio Coutinho, no município de Nazaré da Mata e no Hospital Regional de Palmares Sílvio Magalhães, no município de Palmares; - Implantação de um Banco de Leite Humano no Hospital João Murilo de Oliveira, no município de Vitória de Santo Antão. Agreste: - Implantação de centro de coleta leite humano no Hospital Regional José Fernandes Salsa, no município de Limoeiro; - Implantação de um Banco de Leite Humano no Hospital Regional Dom Moura, no município de Garanhuns. Sertão: - Implantação de centros de coleta leite humano no Hospital Regional Emília Câmara, no município de Afogados da Ingazeira, e no Hospital Regional Fernando Bezerra, no município de Ouricuri; - Implantação de Banco de Leite Humano no Hospital Regional Inácio de Sá, no município de Salgueiro.
Trata-se de um pleito de grande alcance social, pois interiorizar o programa de aleitamento materno é de extrema importância para garantir o crescimento e desenvolvimento infantil saudável no Estado de Pernambuco.
Dessa forma solicito aos meus pares que seja aprovado o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 011312/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; e ao Ilustríssimo Sr. Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no sentido de viabilizar a inclusão do Município de São José do Belmonte no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar - para adiquirir, especificamente, 1 (UMA) retroescavadeira e 1 (UM) trator completo - promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA); Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Justificativa

O município de São José do Belmonte, localizado na região da localizado na Mesorregião do Sertão Pernambucano e na microrregião Salgueiro, possui uma expressiva população de agricultores familiares que enfrentam severas dificuldades na etapa inicial da produção agrícola, em razão da indisponibilidade de maquinário próprio para puxar, transportar e rebocar objetos de grande peso. Por esse motivo, a inclusão do município no Programa de Aquisição de Maquinários, para adquirir 1(UMA) retroescavadeira e 1 (UM) trator completo, é medida urgente e necessária à promoção do desenvolvimento rural sustentável da região.
A ausência de retroescavadeiras e implementos agrícolas limita diretamente a produtividade no campo e impõe obstáculos logísticos à execução de políticas públicas que visam à valorização da agricultura. A inserção de São José do Belmonte nos programas supracitados permitirá ao município receber um trator completo, uma retroescavadeira e o apoio técnico da frente de serviço, viabilizando a mecanização das etapas do plantio e garantindo maior autonomia e eficiência aos pequenos produtores.
Dessa forma, o apoio do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho à população rural e fomentar práticas produtivas sustentáveis.
Destaca-se ainda que a gestão municipal manifesta total disposição em colaborar com os requisitos técnicos e administrativos necessários para viabilizar essa inclusão, contribuindo com o planejamento local e a coordenação das ações que se fizerem necessárias para a execução eficaz dos programas no território. A parceria entre o Estado e os municípios é, nesse contexto, instrumento essencial para a efetividade das políticas públicas no campo.
Diante do exposto, solicitamos o atendimento ao pleito do Município de São José do Belmonte, certos de que sua inclusão nos referidos programas representará um avanço significativo na infraestrutura rural local, promovendo dignidade, desenvolvimento e justiça social aos agricultores e agricultoras que tanto contribuem para a economia do Estado.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011313/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; e ao Ilustríssimo Sr. Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no sentido de viabilizar a inclusão do Município de São José do Belmonte no Programa de Aquisição de Maquinário, a fim de disponibilizar 1 (UM) dessalinizador, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local e do tratamento de água salobra possibilitando sua utilização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

Justificativa

O município de São José do Belmonte, localizado na região da localizado na Mesorregião do Sertão Pernambucano e na microrregião Salgueiro, que enfrenta sérias dificuldades na purificação de água salobra especialmente nas comunidades rurais. O acúmulo de água salgada não dessalinizada compromete diretamente as atividades agropecuárias, a criação de animais e, sobretudo, a qualidade de vida das famílias que dependem desse recurso para suas necessidades básicas e para o desenvolvimento econômico local.
A ausência de dessalinizadores, limita diretamente a utilização da água potável no Município de São José do Belmonte impõe obstáculos logísticos à execução de políticas públicas que visam à valorização da agricultura. A inserção de São José do Belmonte nos programas supracitados permitirá ao município receber as passagens molhadas equipamentos e o apoio técnico da frente de serviço.
Dessa forma, o apoio do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho à população rural e fomentar práticas produtivas sustentáveis.
Destaca-se ainda que a gestão municipal manifesta total disposição em colaborar com os requisitos técnicos e administrativos necessários para viabilizar essa inclusão, contribuindo com o planejamento local e a coordenação das ações que se fizerem necessárias para a execução eficaz dos programas no território. A parceria entre o Estado e os municípios é, nesse contexto, instrumento essencial para a efetividade das políticas públicas no campo.
Diante do exposto, solicitamos o atendimento ao pleito do Município de São José do Belmonte certos de que a disponibilidade de um dessalinizador na região representará um avanço significativo na infraestrutura rural local, promovendo dignidade, desenvolvimento e justiça social à população do município.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 003569/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO AO POVO DE QUIPAPÁ** pela passagem dos 125 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Genivaldo Temóteo Bezerra, Prefeito; Ilmo. Sr. Eugênio Rodrigues de Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Quipapá é um município de forte identidade histórica e cultural, que ao longo de mais de um século vem contribuindo para o desenvolvimento da região. Com um povo acolhedor, trabalhador e comprometido com o crescimento da sua terra, Quipapá se destaca por sua tradição agrícola, suas manifestações populares e por manter vivas as raízes do interior pernambucano.
Ao completar **125 anos de história**, Quipapá celebra não apenas uma data simbólica, mas também o esforço coletivo de gerações que ajudaram a construir uma cidade mais justa, desenvolvida e cheia de esperança. Este momento representa a valorização do passado e a renovação de compromissos com o futuro.
Diante disso, prestamos nosso reconhecimento ao povo quipapaense por sua trajetória de lutas e conquistas, expressando votos de progresso, bem-estar social e contínuo fortalecimento da cidadania.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 003570/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO AO POVO DE LAJEDO** pela passagem dos 76 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Erivaldo Chagas, Prefeito; Ilmo. Sr. Flaviano Quintino, Presidente da Câmara de Vereadores; Ilmo. Sr. Niltinho Vicente, Advogado.

Justificativa

É com grande respeito e reconhecimento que apresentamos este voto de aplauso ao município de **Lajedo**, situado no agreste pernambucano, pela comemoração de seus **76 anos de emancipação política**, celebrados no dia **19 de maio de 2025**.
Ao longo de sua história, Lajedo tem se destacado como um importante polo regional, com expressivo crescimento econômico e social, sustentado pelo dinamismo do comércio, da indústria e do setor de serviços. Sua localização estratégica e a força do seu povo trabalhador fazem de Lajedo uma cidade em constante desenvolvimento.
Diante disso, registramos nosso reconhecimento ao povo lajedense por sua luta, dedicação e conquistas ao longo dessas mais de sete décadas, reiterando votos de contínuo crescimento, justiça social e bem-estar para toda a população.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 003571/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** à **Igreja Presbiteriana do Sítio Catonho**, localizada no município de **Jupi**, pelos seus **106 anos de existência** dedicados à fé, à evangelização e ao serviço comunitário.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja Presbiteriana do Catonho, Liderança da Igreja Local.

Justificativa

Fundada em 1919, a Igreja Presbiteriana do Sítio Catonho tem sido um marco espiritual e social para gerações de famílias, promovendo valores cristãos, acolhimento e ações que fortalecem o tecido social da comunidade. Ao longo de sua história, a igreja tem contribuído significativamente com a formação espiritual e cidadã dos seus membros, sendo reconhecida por seu papel ativo na promoção da paz, da solidariedade e da justiça.
A Igreja Presbiteriana do Catonho localizada na zona rural do município de Jupi, estado de Pernambuco, celebra 106 anos de história, fé e contribuição social. Teve seu início por volta do ano de 1912, quando os cultos passaram a ser realizados na residência do Sr. Manoel Correia Vilela, carinhosamente conhecido como “Pai Mandim”, e sua esposa Amélia. O local tornou-se ponto de encontro para famílias da região, em momentos de comunhão e devoção.
Em 1919, sua sede foi edificada com o apoio do missionário norte-americano Dr. George William Butler e do Presbítero Sr. Manoel Vilela (“Né Vilela”), que marcou a história da comunidade com um ato heroico ao sacrificar sua vida em defesa de um amigo. A data oficial de fundação e organização da igreja é registrada em 19 de março de 1919.
Atualmente, a Igreja Presbiteriana do Catonho conta com 103 membros e integra o Presbitério de Garanhuns (PISAR), mantendo-se firme como uma instituição de grande relevância espiritual, histórica e social para o povo de Jupi e região. Seu legado ultrapassa gerações, inspirando valores cristãos, solidariedade e cidadania.
Este voto representa o reconhecimento do Poder Legislativo estadual à trajetória centenária de compromisso e dedicação da igreja, de seus pastores, líderes e fiéis, que mantêm viva a missão de servir com amor e esperança.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Requerimento Nº 003572/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplausos ao Grupo Curumum - Gestação e Parto, em referência à sua importante atuação no fortalecimento da cidadania das meninas, mulheres e pessoas que gestam, em todas as fases de sua vida, através da promoção dos direitos humanos, da educação, da saúde integral, dos direitos sexuais e reprodutivos, sob a perspectiva da igualdade étnico-racial e de gênero, da justiça social e da democracia, na figura de seu colegiado de coordenadoras, Neide Batista, Paula Viana e Sueli Valongueiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sueli Valongueiro, Coordenadora; Paula Viana, Coordenadora; Neide Batista, Coordenadora.

Justificativa

É com grande respeito que propomos a concessão de um voto de aplausos ao Grupo Curumim – Gestação e Parto, em virtude de sua inestimável e contínua contribuição à sociedade, especialmente na promoção da saúde integral de meninas, mulheres e pessoas que

gestam, na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos e no enfrentamento às diversas formas de violência no campo da atenção obstétrica, bem como, no combate à mortalidade no ciclo gravídico-puerperal.
Criada em 1989, no processo de redemocratização do Brasil, a organização firmou-se como referência nacional na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, com foco na proteção e garantia de direitos das meninas, mulheres e pessoas que gestam, em todas as fases de suas vidas.
Ao longo de sua caminhada, o Grupo tem se destacado por sua atuação plural e aguerrida, com ênfase no fortalecimento da cidadania, no acesso qualificado a serviços de saúde e na valorização do parto humanizado. Essa abordagem, sustentada pela defesa da autonomia e pelo cuidado integral, há décadas produz resultados positivos concretos na vida de incontáveis meninas, mulheres e comunidades, especialmente nas regiões Norte e Nordeste do país.
Entre suas contribuições mais relevantes, destaca-se a formação de parteiras tradicionais, indígenas e quilombolas, bem como a qualificação de profissionais da saúde para práticas mais respeitosas e centradas nas usuárias dos serviços. Ao reconhecer e integrar os saberes ancestrais aos métodos biomédicos convencionaius, a organização atua na redução da mortalidade materno-infantil, no ciclo gravídico-puerperal, e no combate às práticas desumanas ainda presentes nos serviços de saúde, realidade agravada pelas desigualdades sociais, raciais e territoriais.
Além disso, o Curumim exerce papel fundamental na promoção de debates sobre direitos reprodutivos e na mobilização social contra as múltiplas forma de violências de gênero. Campanhas de sensibilização, como a que denuncia abusos sexuais contra crianças com a frase “NÃO ERA CARINHO!”, demonstram seu compromisso com a formação de consciências críticas e a prevenção de violações, promovendo ambientes mais seguros e respeitosos, bem como, fomentando o fortalecimento da autonomia de diversas adolescentes.
Outro ponto a ser ressaltado é sua capacidade de articulação política. A atuação conjunta com o Ministério da Saúde e diversas instituições públicas e da sociedade civil tem sido essencial para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao cuidado das gestantes e à humanização da assistência, garantindo que temas urgentes, como a mortalidade evitável e os maus-tratos institucionais, não sejam negligenciados.
Em síntese, o Grupo Curumim - Gestação e Parto se constitui um exemplo de compromisso com a transformação social, por meio da promoção da saúde, da defesa dos direitos humanos e da educação popular em sexualidade e reprodução. Seu trabalho, baseado na escuta, na formação crítica e na atuação em rede, alcança incontáveis de pessoas, trazendo impactos concretos e positivos para as suas vidas.
Ante todo o exposto, em reconhecimento à atuação incansável do Grupo Curumim na promoção da dignidade, da equidade e da cidadania de quem enfrenta desigualdades estruturais no acesso à saúde e ao cuidado, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 003573/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, **VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE RICKSON LEANDRO DOS SANTOS,** ocorrido no dia 19 de maio.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Lindinalva Maria, Mãe; Ilma. Sra. Rafaela Silva, Esposa.

Justificativa

É com profundo pesar que apresento esse voto de pesar pelo falecimento do jovem **Rickson Leandro dos Santos**, ocorrido no dia **19 de maio**, no município de **São Joaquim do Monte**.
Rickson era um jovem cheio de sonhos e esperança, querido por todos ao seu redor. Sua partida repentina e prematura causa comoção não apenas entre seus familiares e amigos, mas também em toda a comunidade, que hoje chora a perda de uma vida com tanto potencial.
Neste momento de dor e luto, expressamos nossa solidariedade aos seus familiares, desejando que encontrem consolo na fé, no amor e nas boas lembranças deixadas por Rickson. Que sua memória seja sempre lembrada com carinho e respeito.
Solicitando aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 003574/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo da **BPRp – Batalhão da Polícia de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco:** Subtenente PM Mat. 990.172-8, João Narciso do Nascimento Júnior, 3º Sargento PM Mat.105.584-4, Robson Henrique dos Santos, Cabo PM Mat. 117.343-0, Rommencce de Luna Medeiros, Cabo PM Mat. 1176.762-1, Clayton Felipe Lima Ponciano de Macedo, Soldado PM Mat 120.590-0 Flávio Henrique Valentim de Mendonça, Soldado PM Mat.121.058-4, Michelly Maria José Dias e o Soldado PM Mat.122.627, Romison da Silva Santos, quando de serviço no dia **01 de fevereiro de 2025,** aproximadamente às 12h00, no Município de Recife/PE, de operações na **GE16800**, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 085/2025, esta equipe fora acionada para seguir até o bairro do Detran e em conjunto com a equipe da **GE11100**, escoltar a Torcida Organizada Explosão Inferno Coral, onde o efetivo **logrou êxito e conteve a Torcida Explosão Inferno Coral e dispersou a Torcida Jovem**, conforme BO PMPE nº **202502011435513089 e** elogio individual SEI nº **3900037605.000103/2025-27**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Cel QOPM, Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **BPRp – Batalhão da Polícia de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco,** quando de serviço no dia **01 de fevereiro de 2025,** aproximadamente às 12h00, no Município de Recife/PE, de operações a **GE16800**, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 085/2025, esta equipe fora acionada para seguir até o bairro do Detran e em conjunto com a viatura **GE11100**, escoltar a Torcida Organizada Explosão Inferno Coral, esse efetivo logrou êxito e conteve a Torcida Explosão Inferno Coral e dispersou a Torcida Jovem.
Assim, quando o policiamento chegou no local e em acordo com os representantes da respectiva torcida, seguiram pela Av. Caxangá, adentrando em seguida pelo bairro da Iputinga; momento em que ao chegarem no cruzamento da Rua Dom Manoel da Costa, com a Rua Real da Torre, foram surpreendidos pela Torcida Jovem do Sport.
Dessa forma, a Torcida Jovem, chegou lançando pedras, rojões e bombas caseiras, contra a Torcida Inferno Coral e por tabela no efetivo que ali encontravam-se conduzindo-os, onde de pronto, foi respondia a injusta agressão pelo efetivo, utilizando instrumentos de menor potencial ofensivo, para dispersão da Torcida Jovem e também contenção da Torcida Explosão Inferno Coral.
Todavia, o efetivo encontrava-se reduzido para aquela proporção, por se tratar de duas grandes torcidas, com centenas de pessoas envolvidas de ambos os lados, onde foi necessário utilizar todo o material disponível para dispersão daquela torcida, que continuava a avançar e lançar artefatos contra o efetivo.
Entretanto, apesar de todo o material disponível que os Policiais Militares, tinham a sua disposição, não era suficiente para manter os integrantes da outra torcida afastada, pois, o efetivo policial era pouco, deixando-os encurralado entre as duas torcidas e, mesmo correndo risco de morte e ou de sofrer uma grave lesão, continuaram combatendo a ação.
Dessa forma, em ato incomum de coragem e audácia, que ultrapassaram os limites normais do cumprimento do dever, para que fossem dispersados e assim evitando uma tragédia de proporções alarmantes, utilizaram dos recursos disponíveis (menos letais), além de utilizando-se dos Princípios Constitucionais: Legalidade, Necessidade, Proporcionalidade, Moderação e Conveniência, para que, mesmo correndo risco da própria vida, não utilizassem armamento letal.
Assim, o efetivo policial, com apenas 06 (seis) homens e (01) mulher, lograram êxito e conseguiram conter a Torcida Explosão Inferno Coral, dispersando a Torcida Jovem, porém, durante a ocorrência, a viatura de patrimônio **190155** foi atingida por pedradas, pauladas e rojões, vindo a danificar parte da lataria.
Diante do exposto, a rápida e precisa atuação deste **Efetivo da Radiopatrulha** neutralizou e impediu um potencial massacre de ordem inimaginável, **restaurando a ordem pública,** posteriormente conduziram toda a Torcida Explosão Inferno Coral, em segurança para o Estádio do Arruda.
Policiais Militares, consciente de seu dever, não mediu esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores. Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso ao efetivo da **BPRp – Batalhão da Polícia de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco,** pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 003575/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao artista e psicólogo Báw Pernambuco (heterônimo de Mário Morêda), em reconhecimento à sua expressiva e plural contribuição às artes, à cultura e à saúde mental em Pernambuco e no Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mário Morêda, Cineasta.

Justificativa

Báw Pernambuco tem se destacado por sua atuação integrada entre arte, literatura, psicologia e produção cultural. Seu trabalho expressa sensibilidade estética, profundidade espiritual e forte engajamento com a diversidade e a inclusão social.Como cineasta, poeta e artista visual, suas obras têm alcançado relevância em festivais e exposições, refletindo a identidade cultural pernambucana com originalidade. Como psicólogo e agente comunitário, promove saúde mental e práticas coletivas de criação e cuidado. Por sua trajetória singular, sensível e transformadora, este Voto de Aplauso representa o reconhecimento público à importância de sua contribuição para o fortalecimento da cultura e do bem-estar social em nosso Estado.
Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 003576/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao autor, ator, roteirista e cineasta **Antonio Jorge Alves de Souza**, em reconhecimento à sua relevante trajetória artística e contribuição para o teatro, o cinema e a televisão pernambucana e brasileira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Antonio Jorge Alves de Souza, Cineasta.

Justificativa

O cineasta Jorge de Souza construiu uma carreira sólida no teatro, cinema e televisão, abordando temas sociais, culturais e poéticos com originalidade e coragem. Com obras premiadas e reconhecidas no Brasil e no exterior, ele se destaca como um nome essencial da produção audiovisual pernambucana. Sua versatilidade como roteirista, diretor e produtor impulsiona a arte independente e regional. O presente Voto de Aplauso reconhece sua inestimável contribuição à cultura, seu compromisso com a diversidade e a valorização das narrativas locais.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 003577/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Josias Teófilo em reconhecimento à sua relevante contribuição à cultura nacional, ao cinema brasileiro e à valorização da memória e identidade pernambucanas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Josias Teófilo, Cineasta.

Justificativa

Josias Teófilo tem se destacado nacionalmente por seu trabalho como cineasta e escritor, honrando um legado familiar ligado à história do cinema pernambucano. Suas obras provocam reflexão e resgatam aspectos importantes da cultura e da política brasileira contemporânea. Com livros premiados, filmes exibidos nos cinemas de todo o país e reconhecimento por instituições como a Biblioteca Nacional, sua contribuição artística é inegável. O Voto de Aplauso proposto visa enaltecer seu compromisso com a cultura, sua trajetória inovadora e o impacto de sua produção intelectual e audiovisual na sociedade brasileira.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 003578/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenario e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Senhora Katia Mesel, Primeira Mulher Cineasta de Pernambuco em reconhecimento à sua inestimável contribuição à cultura pernambucana, ao cinema nacional e à valorização da identidade audiovisual brasileira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Katia Mesel, Cineasta.

Justificativa

Kátia Mesel é pioneira no cinema pernambucano e a cineasta brasileira com o maior número de obras audiovisuais realizadas. Com mais de 55 anos de carreira e mais de 300 produções, sua contribuição ao audiovisual é histórica. Foi a primeira mulher a dirigir um longa em Pernambuco e a participar de um festival de cinema no Brasil. Atuante em festivais, curadorias e formação, leva a cultura pernambucana ao mundo. Por sua trajetória exemplar, pioneirismo e inabalável compromisso com a cultura e a arte, **Kátia Mesel é merecedora de todo reconhecimento público**, sendo esta homenagem um gesto simbólico, porém sincero, da nossa admiração e gratidão.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 003579/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, solicitando os seguintes esclarecimentos:
Relação completa das PE’s para as quais estão sendo elaborados termos de referência e/ou editais em construção, detalhando o estado atual de cada processo e as respectivas datas previstas de lançamento;
Relação das PE’s que estão em processo de requalificação, incluindo os projetos e cronogramas de obras ou reformas, bem como o status atual de cada uma das requalificações em andamento.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

Justifica-se o presente requerimento pela importância da transparência e acompanhamento da execução de obras importantes para a infraestrutura de nosso Estado, a fim de garantir que os projetos estejam sendo realizados de acordo com as necessidades da população e dentro dos prazos estabelecidos. Aguardamos retorno quanto às informações requeridas.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003580/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este **Pedido de Informação** à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause, à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti e à Ilma. Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, Sra Joana Figueirêdo, para que informem à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a respeito do seguinte questionamento:
Consta no plano de governo 2023-2026 da atual gestão o seguinte juramento: *“Criar a Política Estadual Pública para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPTEA), com a criação de cadastro e protocolos de Autismo em Pernambuco, além de um Centro de*

Referência para o Transtorno do Espectro Autista (CERTEA) com núcleos terapêuticos distribuídos pelo estado para o acompanhamento, monitoramento das pessoas com TEA." - https://static.poder360.com.br/2022/10/Plano-de-governo-Raquel-Lyra.pdf
A criação de políticas públicas para autista foi revestida de um caráter prioritário de governo, no período de emissão do aludido documento, entretanto, após 29 meses da atual gestão a Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades constituída por essa Casa Legislativa recebe inúmeras e graves denúncias, por meio da escuta inclusiva, canal de comunicação aberto para a sociedade e entidades de , que versam sobre cancelamentos de consultas de pessoas com TEA com neuropediatras, dificuldade de retirada de medicamentos, demora excessiva para aquisição do laudo clínico para conclusão do diagnóstico na rede pública do estado.
Diante de uma situação de emergência pública apresentada por mais de 32 entidades trabalham na defesa e apoio aos direitos das pessoas autistas, foi realizada audiência pública, no dia 29 de abril do corrente ano, para reiterar a cobrança de políticas públicas para as pessoas com TEA em Pernambuco. Na ocasião foi apresentado um estudo elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado no qual aponta que o orçamento total para ações estratégicas na saúde do Governo do Estado, no ano de 2024, é de 37 milhões de reais, entretanto, apenas 89 mil reais foram executados em ações de atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
Considerando o acima exposto, pergunta-se:
1. Após quase 30 meses de gestão, há algum trabalho realizado no âmbito dessa Secretaria Estadual de Saúde com a finalidade de levantar dados referentes à saúde das pessoas autistas no Estado? Se sim, remeter cópia desse trabalho.
2. Quais as ações realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde com o intuito de implementar ou incrementar serviços de saúde da rede estadual ou municipal que prestam atendimento a pessoas autistas? Caso haja estudo, demonstrar as diretrizes e bases de dados utilizados para elaboração das ações, projetos, programas.
3. Dentro da estrutura organizacional do Governo do Estado, quem é o (a) responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para pessoas com TEA? Quais os canais de comunicação dessa coordenação (telefone, e-mail)?
4. No dia 8 de abril de 2024 o Estado emitiu a Portaria SES nº 302 instituindo um **Grupo de Trabalho** para a Atenção à Saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a implementação da Política de Saúde da Pessoa com TEA.
4.1 considerando que há graves problemas para atendimento e diagnóstico de pessoas com autismo na rede de saúde pública, pergunta-se: Por que o Estado de Pernambuco demorou 1 ano e 3 meses para estruturar um grupo de trabalho voltado ao fortalecimento de políticas de saúde para pessoas com TEA?
4.2 até a presente data quantos projetos e ações foram desenvolvidas pelo grupo? Quais são esses projetos e ações caso haja remeter cópia desse trabalho?
5. Em fevereiro de 2025 foi lançado o programa PE Acessível, com investimento superior a R$ 400 milhões, visando a garantir mais autonomia, qualidade de vida e direitos para a população com deficiência em Pernambuco. Considerando as informações veiculadas no site https://www.sedepe.pe.gov.br/pernambuco-acessivel-governadora-raquel-lyra-lanca-programa-historico-de-inclusao-e-acessibilidade/#:~:text=Com%20um%20investimento%20superior%20a,mesmo%20dele%20ser%20lan%C3%A7ado%20oficialmente, pergunta-se:
5.1 O Estado estimou o número de pessoas autistas em Pernambuco que serão beneficiados pelo mencionado programa? Se sim, quais são esses números?
5.2 Quais são os equipamentos de atendimento a pessoas com Espectro Autista existentes e em funcionamento em cada Gerências Regionais de Saúde (Geres) de PE?
5.3 Considerando a longa espera pelo diagnóstico clínico das pessoas com TEA, na opinião da Secretaria de Saúde de PE qual a região do Estado mais afetada pela ausência de médicos neurologistas e psiquiatras? Qual a providência adotada pela SES para sanar o problema?
5.4 Foi realizada, durante essa gestão, qualquer seleção/concurso com a finalidade de contratar médicos para prestar atendimento ao público autista?
5.5 Considerando os municípios abrangidos por cada GERE, existe(m) profissional(is) aptos a fechar diagnóstico de TEA?
5.6 O PE Acessível prevê que o tratamento multidisciplinar, disponibilizado às pessoas autistas, seja realizado em unidade especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais e a recuperação de dependentes químicos? Se não, qual o motivo?
5.7 Considerando que é atribuição da Secretaria de Saúde do Estado fornecer capacitação aos profissionais que prestam atendimento especializado às pessoas autistas, na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, questiona-se: há alguma ação efetiva de capacitação, com o intuito de formar profissionais para prestar esse atendimento especializado nos municípios pernambucanos e nos equipamentos do Estado de Pernambuco? Caso haja, as ações foram destinadas aos profissionais da saúde ou deu-se, também, para o público em geral? Qual a carga horária da capacitação? Se trata de curso de Pós-Graduação (especialização, aperfeiçoamento)?
6. O Estado fez dotação orçamentária na LOA 2024 para uso de mais de R$ 37 milhões na atenção básica a saúde, dentre as finalidades organizar serviços voltados para políticas estratégicas pessoas com deficiência, conforme pode-se observar no link https://drive.expresso.pe.gov.br/s/XVg3zYP2s9Wq9j4. Entretanto, segundo dados extraídos do Portal da Transparência do Governo do Estado, apenas **R$ 89.856,00** foi utilizado para o **fortalecimento da atenção à saúde de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)** (https://transparencia.pe.gov.br/responsabilidade-fiscal/planejamento-e-orcamento/acoes-e-programas/), considerando o exposto pergunta-se:
6.1 Por que o Estado de PE investiu apenas **R$ 89.856,00,** ou seja, **0,28%** (zero vírgula vinte e oito por cento) **da dotação orçamentária prevista na LOA 2024** para políticas públicas de saúde das pessoas com autismo, se o tema foi apresentado para todas as comunidade e entidades que lutam por direitos das pessoas com deficiência como prioridade no plano de governo apresentado a sociedade pernambucana pela então Exma. Governadora e Vice-Governadora?
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Joana Figueirêdo, Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Justificativa

A presente proposição tem por fundamento o exercício do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 244 § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Tal dispositivo confere aos Deputados Estaduais a prerrogativa de solicitar, por meio da Mesa Diretora, informações oficiais a quaisquer órgãos ou entidades da administração pública estadual, com vistas à efetiva fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.
A presente solicitação refere-se pontualmente as denúncias levantadas por entidades que lutam por direitos das pessoas com deficiência em Pernambuco, as quais relataram na escuta inclusiva, canal de acessibilidade criado pela a Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades para ouvir a sociedade civil organizada.
Considerando que o autismo é um dos três principais problemas de saúde pública do Brasil, e que os fatos abordados nesse pedido de informação são urgentes não só para as pessoas com autismo, assim como para suas famílias que sofrem uma verdadeira *via crucis* para obtenção do diagnóstico do espectro, e, em atenção ao princípio da transparência na administração pública, requer informações precisas do Poder Executivo sobre quesitos acima formulados.
Ante o exposto, em atenção a função fiscalizadora desta Casa Legislativa, prevista constitucionalmente, requer o acesso às informações oficiais, com o fito de garantir a tomada de medidas futuras, em parceria com outros órgãos públicos, para que sejam sanas todas as dúvidas que permeiam esse tipo de contratação de serviço pelo Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003581/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação o Projeto de Lei n.º 2924/2025 de minha autoria, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/05/2025

Justificativa

Fazer análise e melhoramento do texto

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003582/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidaes regimentais, seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 2772/2025, de minha autoria, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototaxi no estado de Pernambuco.

Justificativa

Requeremos por identificar a inconstitucionalidade da proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003583/2025

Requeremos à Presidência desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades regimentais e com fundamento na prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, da Resolução nº 1.891/2023 - Regimento Interno, os valorosos préstimos no sentido de encaminhar pedido de informações à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.
O referido pedido, com amparo no artigo 244, § 1º, do Regimento Interno, tem como objetivo solicitar o envio dos documentos contendo a íntegra dos contratos de operações de crédito firmados pelo Poder Executivo estadual desde o exercício de 2023 até a presente data, bem como os seus termos aditivos.

Justificativa

A solicitação fundamenta-se no dever constitucional desta Assembleia Legislativa de exercer sua atribuição fiscalizatória sobre os atos do Poder Executivo, especificamente no que concerne à utilização de recursos provenientes de operações de crédito.
A abertura de créditos adicionais, financiada por recursos oriundos dessas operações, impõe ao Poder Legislativo a necessidade de assegurar a observância das condições estabelecidas nos contratos celebrados, conforme exigências legais e regulamentares pertinentes.
Pelo que foi exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2025.

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Edson Vieira
Diogo Moraes
Waldemar Borges
Júnior matuto
Sileno Guedes
Cayo Albino

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 006145/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1747/2024
AUTORIA: DEPUTADO MARIO RICARDO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO ECONÔMICO. (ART. 24, I, CF/88). INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mario Ricardo, que institui o Programa Escola da Construção Civil, e dá outras providências.

O projeto de lei propõe a instituição do Programa Escola da Construção Civil, conforme expõe o Art. 1º. A iniciativa busca qualificar profissionais nesta área, visando ao aumento da competitividade da economia pernambucana, à habilitação do aluno para exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, além da garantia de um trabalho digno para todos.

O Art. 2º pontua que o programa consiste em oferta de cursos de qualificação e formação, disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com outras entidades. São valorizadas ações que favoreçam a integração entre as instituições formadoras e o setor da construção civil, facilitando a inserção dos estudantes no mercado de trabalho.

Já no Art. 3º, lista-se as áreas abarcadas pelo Programa, que vão desde eletricista instalador, pedreiro, mestre de obras, até instalador de energia solar fotovoltaica e automação. O Art. 4º detalha os requisitos para participar do Programa, orientando que os candidatos devem ter no mínimo 16 anos, estarem domiciliados em Pernambuco, serem alfabetizados, dentre outros requisitos específicos a cada curso.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa, que visa instituir o Programa Escola da Construção Civil, destaca-se pela sua relevância socioeconômica. Introduz-se nesta proposta, a monumental tarefa de qualificar profissionais para o ramo da construção civil, habilitando-os a acompanhar as inovações tecnológicas e possibilitando-lhes o pleno emprego. Esse é um setor estratégico, tanto pela sua relação com o desenvolvimento infraestrutural quanto pela capacidade de gerar empregos, sendo de extrema relevância um programa de formação profissional neste segmento.

Compreender a potencialidade desta proposta, implica reconhecer o contexto atual de nossa economia e, principalmente, o papel fundamental que a construção civil desempenha na geração de emprego e renda, além da sua influência direta na qualidade de vida da população. Ao qualificar os profissionais, o programa também almeja promover o aumento da competitividade da economia pernambucana, fomentando a inserção dos jovens, homens e mulheres no mercado de trabalho de maneira eficaz.

Em suma, este projeto de lei reflete um importante avanço na formação de profissionais altamente qualificados para o setor da construção civil, podendo trazer benefícios significativos para a economia de Pernambuco, através da qualificação profissional, aumento da competitividade e criação de empregos.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Historicamente esta egrégia casa legislativa tem aprovado proposições que tratam do incentivo ao desenvolvimento econômico de determinados setores, inclusive mediante iniciativa parlamentar.

Citamos, por exemplo, a Lei nº 17.794/2022 que estabeleceu diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. Assim, a presente proposição milita no mesmo sentido, ao estabelecer novas medidas de incentivo econômico em nosso Estado.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

Dessa forma, é necessária a adaptação da redação inicialmente sugerida de instituição de "Programa" para "Política Pública", a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Carta Estadual, bem como adequação às prescrições da LC 171/2011.

Sugere-se, por conseguinte, o Substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1747/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição da Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Escola da Construção Civil com a finalidade de qualificar profissionais no ramo da construção civil, através de aplicações práticas para transformar a carreira dos alunos e torná-los aptos a lidar com as inovações tecnológicas na busca do pleno emprego.

Parágrafo único. A Política mencionada no *caput* visa:

I - fomentar a competitividade da economia pernambucana através da qualificação profissional, oferecendo cursos focados no setor da construção civil em Pernambuco;

II - possibilitar que o aluno exercite seu direito ao trabalho e à cidadania, contribuindo para uma maior chance de inserção no mercado de trabalho; e

III - promover a inserção eficaz no mercado de trabalho, assegurando um emprego digno para homens, mulheres e jovens.

Art. 2º A Política oferecerá cursos de qualificação profissional específicos, facilitados por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicas ou privadas, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

Art. 3º Os cursos ofertados pela Política abrangerão, preferencialmente, aulas teóricas e práticas, dentro do ramo da construção civil, como:

I - eletricista instalador;

II - pedreiro completo;

III - mestre de obras;

IV - gesso acartonado;

V - instalação de ar-condicionado;

VI - instalador de energia solar fotovoltaica;

VII - instalação de alarmes, câmeras e cerca elétrica;

VIII - porcelanato líquido;

IX - eletricista industrial e comandos elétricos;

X - pedreiro assentador e pedreiro azulejista;

XI - pintor de obras;

XII - automação, cabeamento e redes wi-fi;

XIII - instalador hidráulico; e

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Luciano Duque
Junior Matuto
Antônio Moraes
Joaquim Lira**Relator(a)**

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 006163/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2905/2025
AUTOR: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROPOSIÇÃO QUE VISA APROVAR A INDICAÇÃO GOVERNAMENTAL À PESSOA DO SENHOR MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, CONFORME ART. 9º, XXV C/C ART. 336 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, §1º DA LEI Nº 15.919, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016 QUE CRIA A AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CANDIDATO QUE POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O QUE CONSTA EM SEU CURRICULUM VITAE, E QUE DEMONSTRA SÓLIDOS CONHECIMENTOS DOS ASSUNTOS PERTINENTES À RELEVANTE FUNÇÃO PÚBLICA QUE IRÁ OCUPAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 2905/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que visa aprovar a indicação governamental à pessoa do Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A matéria versada no Projeto ora em análise encontra-se inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, consoante art. 9º, XXV, do Regimento Interno, in verbis:

" Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:
.....

XXV - aprovar a indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal;
....."

Após detida análise da proposição, verifica-se foram cumpridos todos os requisitos indicados nos incisos I e II do art. 336 do Regimento Interno, o qual dispõe o seguinte:

"Art. 336. Recebida a mensagem do Governador com a indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal, o Presidente da Assembleia dará curso à seguinte tramitação:

I - leitura no Expediente, publicação, sob forma de projeto de resolução, assinado pelo Presidente da Assembleia e distribuição à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - no prazo previsto no inciso I, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça poderá convocar o indicado para tratar de assuntos pertinentes ao cargo que irá ocupar ou requerer informações para instrução do seu pronunciamento;
....."

Ademais, a Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, que cria a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, dispõe no §1º do art. 12 a competência para nomeação do Diretor Presidente daquele órgão, através do Governador do Estado, após prévia aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Senão, vejamos:

"Art. 12. A Diretoria Colegiada é o órgão de gestão, execução, planejamento, avaliação e controle interno primário, e será presidida por um Diretor Presidente que terá um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Diretor Presidente, autoridade máxima da ADAGRO, será nomeado por ato do Governador do Estado, após prévia aprovação, mediante arguição pública, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
....."

Ressalte-se, ainda, que o curriculum vitae do Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, anexado através do Ofício nº 90/2025 – GG ao Projeto de Resolução, demonstra sua capacidade, com ampla experiência profissional, o que reforça a convicção quanto ao fato de estar apto e habilitado para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Em face do exposto, conclui-se que o Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO dignificará o cargo de Diretor- Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, e desempenhará essa nobre função com excelência, o que revela ter sido acertada a escolha efetuada pela Exma. Sra. Governadora do Estado.

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2905/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2905/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Antônio Moraes
Nino de Enoque
Luciano Duque**Relator(a)**
Delegada Gleide Angelo

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2654/2025
Autora: Deputada Gleide Ângelo
Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, Classe Ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2792/2025
Autor: Deputado France Hacker
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2823/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio
Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.
Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
REPUBLICADO EM -1º/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2905/2025
Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.
Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11153/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado - SEDEPE, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretária da Criança e Juventude do Estado visando à implementação de políticas públicas voltadas à juventude pesqueira, com foco em educação, geração de renda e práticas sustentáveis.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11154/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito do município do Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua São Pedro, no bairro de Galinha D'Água, na cidade do Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11155/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita do município de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando o calçamento da Rua da Saudade (Lot. Bom Clima), no bairro do Umbura, na cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11156/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Doutor José Maurício, no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11157/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Cento e Sete, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11158/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Cento e Sete, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11159/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja viabilizado o serviço de capinação na Rua São Severino, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11160/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com urgência, a retomada do serviço de coleta de lixo na Rua São Severino, no bairro da COHAB, na cidade do Recife, onde, segundo relatos da população, o serviço não é realizado há mais de dois anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11161/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Doutor José Maurício, localizada no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11162/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Vitória, localizada no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11163/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Vitória, no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11164/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a manutenção de iluminação pública na Rua Vitória, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11165/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Espardate, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11166/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a execução do serviço de limpeza, desobstrução e manutenção das tampas da rede de esgoto, localizada na Rua Espardate, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11167/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Espardate, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11168/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Paraná, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11169/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Leopoldino Silva, no bairro de Santana, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11170/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua José Penante, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11171/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do município do Recife no sentido de viabilizarem melhorias no processo de marcação de consultas na Unidade de Saúde da Família – USF, Santo Amaro II, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11172/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua Doutor Osmário Gomes de Araújo, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11173/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alexandrita, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11174/2025
Autor: Dep. Cayo Albino
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, a sinalização vertical e horizontal, a recuperação do acostamento e a realização de estudo técnico para implantação de redutores de velocidade na rodovia PE-177.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11175/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a requalificação da Rodovia PE-89, que liga o município de Timbaúba a São Vicente Férrer.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11176/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de promoverem esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Ribeirão, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11177/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de promoverem esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Surubim, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11178/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Umari, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11179/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de corrimão na escadaria localizada na Rua Dezessete, no bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11180/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira
Apelo à Governadora do Estado e à Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, no bairro de Caueiras, na cidade de Aliança, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11181/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de São José, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11182/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Santo Antônio, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11183/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Soledade, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11184/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Sítio dos Pintos, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11185/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Tamarineira, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11186/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Várzea, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11187/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Torrões, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11188/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Zumbi, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11189/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Vasco da Gama, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11190/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a sinalização horizontal e vertical na PE-60, no trecho que atravessa a comunidade de Rurópolis, no município do Ipojuca.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11191/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Criança e Juventude e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência no sentido de que sejam reestabelecidas as oficinas do Programa Juventude Presente, no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11192/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, à Secretária de Cultura e à Presidente da FUNDARPE no sentido de que seja incluída a Festa do Garçom de Frei Miguelinho, na programação oficial do festival: "Pernambuco Meu País", promovido pelo Governo do Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11193/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a instalação de placas de sinalização na entrada do Sítio Boi Morto/Povoado Colônia, no município de Jupi.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11194/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Rio Alexandria, no bairro de Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11195/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Rio das Flores, no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11196/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de corrimão na escadaria localizada na 2ª Travessa Padre Roma (Pe.Roma), no bairro Centro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de garantir segurança e acessibilidade aos moradores que utilizam diariamente essa passagem.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11197/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Sabaúna, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11198/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando a melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Nova Centro (Lot. A Magalhães II), no bairro de Monjope, na cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11199/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Joaquim Ferreira Lima, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11200/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Duque de Caxias, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11201/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Firmino de Figueiredo, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11202/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Ibicoara, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11203/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura viando o calçamento da Rua Espinheiros, no bairro de Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11204/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Espinheiros, no bairro de Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11205/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da 2ª Travessa Dez de Novembro, no bairro do Pixete, na cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11206/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua da Amizade (Lot. Cristo Redentor II), no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11207/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua da Amizade (Lot. Cristo Redentor II), no bairro de Floriano, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11208/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado viando o policiamento ostensivo na Rua Maragogipe, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11209/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Palmito, no bairro de Tabajara, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11210/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde objetivando a adoção de medidas urgentes para o combate à infestação de roedores na Avenida Jemil Asfora, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11211/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita de Olinda e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem o envio de mais médicos para as Unidades de Saúde da Família Cidade Tabajara I e II, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11212/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alfredo Becker, no Bairro do Cordeiro, na Cidade de Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3529/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Ouricuri pelos seus 122 anos de emancipação política, em 14 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3530/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira
Voto de Aplausos ao município de Abreu e Lima, na passagem do aniversário de emancipação política, em 14 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3531/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Aplausos ao povo de Abreu e Lima pela passagem dos 42 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3532/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim
Voto de Aplausos à Robério Francisco Maia da Silva pela realização da V Assembleia Anual do Povo Kapinawá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3533/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Aplausos ao povo de Ouricuri pela passagem dos 122 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3535/2025
Autor: Dep. Izaias Régis
Voto de Congratulações pela passagem dos 41 anos da Rádio 7 Colinas FM, em Garanhuns, no dia 12 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3536/2025
Autor: Dep. Débora Almeida
Voto de Aplausos aos atletas naturais de Belo Jardim, Augusto Vieira e Kaio Santos, pela convocação da Federação Pernambucana de *Beach Tennis*, para representarem Pernambuco na edição de 2025, no Torneio Norte-Nordeste de *Beach Tennis*, ocorrido no início do mês de maio.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3539/2025
Autor: Dep. Junior Matuto
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Galdino dos Santos, popularmente conhecido como Zeca do Rolete - Mestre Griô, cantor, compositor e guardião da tradição oral nordestina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3540/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque
Voto de Aplausos ao Sr. Adriano Portela, diretor de cinema e teatro, jornalista, professor e escritor em reconhecimento à sua notável trajetória artística, acadêmica e social, que tem enriquecido a cultura pernambucana e nacional por meio de múltiplas linguagens.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3541/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque
Voto de Aplausos ao médico Gilberto Moura de Brito, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação à medicina e ao povo pernambucano, bem como à sua profunda integração à vida cultural, social e profissional do Recife e do Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3542/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque
Voto de Aplausos ao Sr. Felipe Henrique Guimarães, sócio fundador da FG Services, pelos relevantes serviços prestados ao município de Igarassu e a região, tanto na geração de empregos quanto no apoio a causas sociais e ambientais.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3543/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa
Voto de Aplausos ao efetivo do 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Cabo PM Fagner Mendonça Carneiro de Souza, Soldado PM Pablo Eris Cardoso Marques dos Santos, Cabo PM Maria de Fátima Ferreira e Soldado PM Ramilsosn Gomes dos Santos Júnior, quando de serviço no dia 26 de janeiro de 2025, pela obtenção de êxito durante o serviço na GG25100, no Município de Jaboatão dos Guararapes, conforme BO PMPM nº **2**02501262342395936 e BO PCPE nº 25E2104000069.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3544/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa
Voto de Aplausos ao efetivo da 3ª CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco**:** Cabo PM Renato Barbosa Martins, Cabo PM Tiberio Menezes de Freitas e Soldado PM Clemer Fernando Sousa Bonifácio, quando de serviço no dia 2 de maio de 2025, no Município de Itambé, o efetivo policial, foi acionado através da Central de Rádio daquela OME, para averiguar uma possível violação no Banco BRADESCO, que fica no Prédio da Prefeitura daquele Município e frustrar o roubo àquela instituição bancaria, conforme BO PMPE nº 1202505020239529 e BO PCPE nº 25E2116001301.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3545/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa
Voto de Aplausos ao efetivo da 16º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Soldado PM Naara Jesuíno da Silva Barros, Soldado PM Felipe Lopes de Souza Mallmann, Soldado PM Diego Filipe da Silva Ramos, quando de serviço no dia 17 de abril de 2025, no Município de Recife, mais precisamente no Cabanga, através de denúncias, foi resgatado uma mulher e uma criança, de 3 anos de idade, vítimas de maus tratos por violência doméstica familiar, conforme BO PMPE nº 2025041708394 e BO PCPE nº 25E0318002628.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3546/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Aplausos ao povo de Nazaré da Mata pela passagem dos 192 anos de emancipação política, comemorado no dia 17 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3547/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Aplausos ao povo de Bezerros pela passagem dos 155 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3548/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira
Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de fundação do município de Caruaru, comemorado no dia 18 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3549/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Congratulações com o povo de Caruaru pela passagem dos 168 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3550/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Aplausos ao povo de Itapissuma, pela passagem dos 43 anos de emancipação política, comemorado no dia 15 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3551/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Aplausos ao povo de Panelas, pela passagem dos 155 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3552/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Aplausos ao povo de Moreilândia pela passagem dos 68 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3553/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes
Voto de Aplausos ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, pelo lançamento, no Recife, do Programa Acredita no Primeiro Passo e pela destinação de recursos, em parceria com a Prefeitura do Recife, para a ampliação do Banco de Alimentos da cidade e para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), durante agendas cumpridas na capital pernambucana no dia 16 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3554/2025
Autora: Dep. Roberta Arraes
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Emanuel Santiago de Alencar, mais conhecido como Bringel, ocorrido no dia 15 de maio de 2025, na cidade de Araripina, no Sertão do Araripe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3555/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Voto de Aplausos ao Centro Universitário Paraíso de Araripina, pela conquista da nota máxima atribuída pelo Ministério da Educação ao Curso de Medicina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 21 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)

1. Projeto de Resolução nº 2905/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2905/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO).
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

II) DEMAIS DELIBERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. SABATINA DE PESSOA INDICADA PELA GOVERNADORA DO ESTADO PARA OCUPAR FUNÇÃO PÚBLICA SUJEITA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ART. 336, II, DA RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - REGIMENTO INTERNO)

1.1 Sabatina do Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, pessoa indicada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Recife, 21 de maio de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2025.

Às nove e trinta horas do dia 13 (treze) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Débora Almeida, Diogo Moraes, Edson Vieira, João Paulo, Luciano Duque e Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Cayo Albino, Joãozinho Tenório e Junior Matuto, membros suplentes. Ainda estiveram presentes os Deputados Gustavo Gouveia e William Brígido. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a penalidade de cassação de aposentadoria aos servidores públicos civis e aos militares do Estado de Pernambuco), após sorteio entre os deputados presentes foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares), após sorteio entre os deputados presentes , foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; . Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar protetores auriculares atenuadores de ruído aos alunos com TEA), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2874/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social), distribuído ao Deputado Diogo Moraes, em tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus portarem alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia durante a realização de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Júnior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Guia de Turismo), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a valorização das mulheres que praticam artes marciais e o fomento ao ensino de defesa pessoal, como forma de combater o assédio e a violência sexual no meio esportivo), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incorporar ações de promoção da saúde mental de atletas, paratletas e demais profissionais do esporte), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir diretrizes específicas de enfrentamento à violência contra a mulher mãe de crianças na primeira infância), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de fomentar a implantação de Conselhos Municipais Sobre Drogas), distribuído ao Deputado João Paulo, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, Consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco), distribuído ao Deputado Edson Vieira, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2893/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para prever política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as nos contratos com a administração pública e instituir o critérios para contratação pela Administração Pública), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 2895/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste de aptidão física por participantes de corridas de rua e demais eventos esportivos de resistência realizados em vias públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Júnior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2896/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre o repasse do *couvert* artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares em todo o Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Resolução nº 2886/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Submete a indicação da Festa e Procissão de São Sebastião de Limoeiro para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Resolução nº 2887/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Confere ao município de Gravatá o título honorífico de capital pernambucana do Cavalo), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 2888/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Nicácio Correia de Moura Filho), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Resolução nº 2889/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Confere ao município de Garanhuns o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais), distribuído ao Deputado Edson Vieira. Encerrada a distribuição dos projetos, passou-se em seguida a discussão dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tramitação em conjunto com os projetos de lei ordinária nº 2508/2025, 2510/2025, 2514/2025 e 2539/2025, relatoria da Deputada Débora Almeida, após consenso com o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi retirado de pauta para a realização de Audiência Pública; Projeto de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra as mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado, por unanimidade, o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, em tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 444 /2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Dispõe sobre a apresentação de relatório anual sobre vítimas de mortes violentas intencionais e de crimes de estupro e de violência contra a mulher, ocorridas no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado, por unanimidade, o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 591/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece sanções administrativas aos invasores de propriedades no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, foi solicitada a retirado de pauta pelo autor da preposição; Projeto de Lei Ordinária nº 631/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes, através de comunicação por aplicativos de mensagem), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão foi votada a rejeição pela maioria dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidades públicas), relatoria do Deputado Luciano Duque, após discussão foi votada a rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) uma representação do Movimento Negro), relatoria do Deputado Fabrizio Ferraz, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Cayo Albino, após discussão foi votada a rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia),

tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2576/2025 e Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2025, de relatoria do Deputado João Paulo, após discusão, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovada com a Emenda Modificativa apresentada, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria do Deputado Mário Ricardo, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir o Combate à Depressão na infância e na Adolescência), relatoria do Deputado Luciano Duque, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências), relatoria do Deputado Luciano Duque, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas da rede pública estadual de ensino em Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Rodrigo Farias, redistribuído à Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino de Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, foi transferida a Presidência da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de "Lei José Patriota"), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde SUS/PE às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Brega Funk), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva - FOP na triagem Neonatal em Pernambuco), relatoria do Deputado Luciano Duque, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota das Cachoeiras"), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota do Café Pernambucano"), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências), relatoria do Deputado Sileno Guedes, na sua ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Luciano Duque, após discussão e votação, foi aprovado substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2721/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Submete a indicação do Festival No Ar Coquetel Molotov para obtenção do Registo de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, redistribuído ao Deputado João Paulo, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2738/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República de Cabo Verde), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2739/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à França), relatoria do Deputado Cayo Albino, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2764/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Submete a indicação do Confeito de Festa Pernambucano, produzido em Limoeiro, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar medidas de identificação para a prioridade de atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista nos casos que indica), relatoria do Deputado Júnior Matuto, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo Nº 01/2025 desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da proposição principal, por unanimidade; Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência), relatoria do Deputado Luciano Duque, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo Nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo Nº 01/2025 desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da proposição principal, por unanimidade; Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo Nº 01/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política), relatoria do Deputado Mário Ricardo, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 desta Comissão bem como da proposição principal, por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 247/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 014110/2024, e Parecer da Procuradoria Geral nº 521/2025.
RESOLVE: conceder a servidora **ISMENIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 603, o 1º (primeiro) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em **28.06.2023**, para gozo oportuno, conforme Leis nºs 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 21 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 248/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n° 005936/2025**,** e no Ofício nº 004/2025, **da Gerência de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual,**
RESOLVE: designar a servidora **ANA GABRIELA AUSTREGESILO NEPOMUCENO,** matrícula nº 602, Analista Legislativo, especialidade: Biblioteconomia, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual, durante o período de gozo das férias da titular, **ISMENIA DOS SANTOS SILVA,** matrícula nº 603, no período de 20 de maio a 18 de junho de 2025, referente ao exercício de 2024.

Sala Austro Costa, 21 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 249/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005624/2025, **do Deputado Gustavo Gouveia**, e Ofício nº 268/2025, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto,**
RESOLVE: fazer retornar ao Ministério Público de Pernambuco, a servidora **SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA**, matrícula nº 63599, a partir do dia 01 de junho de 2025.

Sala Austro Costa, 21 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 250/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 003419/2025, e Parecer da Procuradoria Geral nº. 553/2025.
RESOLVE: conceder a **ROMUALDO FIDELIS CAVALCANTI**, matrícula nº 344**,** servidor aposentado, o 1º (primeiro) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em **06.11.2019**, conforme Lei nº 18.758/24, Lei nº 17.540/2021 e o Art.113 da Lei nº.6123/68.

Sala Austro Costa, 21 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 251/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 014103/2024, e Parecer da Procuradoria Geral nº 524/2025.
RESOLVE: conceder ao servidor **LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO**, matrícula nº 591, o 1º (primeiro) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em **13.01.2025**, para gozo oportuno, conforme Leis nºs 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa,21 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 252/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005616/2025, **do Deputado Gustavo Gouveia**, e Ofício nº 273/2025, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto,**
RESOLVE: fazer retornar à Prefeitura Municipal de Igarassu, a servidora **DOMITILA SEVERINA DA SILVA**, matrícula nº 63901, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2025.

Sala Austro Costa, 21 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 253/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n° 005870/2025**,** e no Ofício nº 027/2025, **da Escola do Legislativo,**
RESOLVE: designar o servidor **ANTONIO EUCLIDES BARBOSA JUNIOR,** matrícula nº 63707, ora à disposição deste Poder Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento Administrativo da Escola do Legislativo, durante o de gozo das férias da titular, **LUCIA DE FATIMA DA SILVA PAES,** matrícula nº 482, no período de 03 a 12 de junho de 2025, referente ao exercício de 2024, e no período de 04 de agosto a 02 de setembro de 2025, referente ao exercício de 2025.

Sala Austro Costa,21 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 080 - CT, DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 5760/2025, criado pela Superintendência Administrativa.
RESOLVE:
Designar o servidor BRÁULIO JOSÉ DE LIRA CLEMENTE TORRES, Matrícula nº 517, como Gestor do Contrato nº 055/2024, e o servidor WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA, Matrícula nº 587, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa FSF TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.391/0001-56, cujo objeto é a prestação de serviço de acesso à Internet através de 01 (um) link de fibra óptica (principal da Contratante), com largura de banda de 1.000 Mbps dedicado e full duplex para a sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com efeitos a contar do dia 19 de setembro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 20 de maio de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 081 - CT, DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 5760/2025, criado pela Superintendência Administrativa.
RESOLVE:
Designar o servidor BRÁULIO JOSÉ DE LIRA CLEMENTE TORRES, Matrícula nº 517, como Gestor do Contrato nº 012/2019, e o servidor ARTHUR STEINER DE MOURA, Matrícula nº 26.983, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.360/0001-40, cujo objeto é o fornecimento de link para utilização de serviços de rede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em contingência ao atual link de dados, com efeitos a contar do dia 04 de julho de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 20 de maio de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL
COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tv Alepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR